EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2026
CONTRATAÇÃO COMPRASGOV: 988461-57/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para execução da Reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Masami Koga, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, fornecimentos e demais elementos necessários à entrega da obra pronta, em conformidade com os projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas elaboradas pelo Município de Sarandi/PR.

RESUMO

Critério de julgamento

Menor preço.

Regime de execução

Empreitada por preço global.

Prazo para conclusão da obra

180 (cento e oitenta) dias.

Total estimado

R$ 830.304,33 (oitocentos e trinta mil, trezentos e quatro reais e trinta e três centavos).

SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública será aberta às 9h do dia 27/11/2026.

A licitação será realizada exclusivamente na forma eletrônica, por meio da plataforma compras.gov.br (UASG : 988461-57/2026).

A condução da sessão será realizada pela(o) agente Renato Macedo Ferreira Portaria nº 2634/2026.

SUMÁRIO

1 DO OBJETO 2

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 2

DA VISTORIA 5

3 DO ORÇAMENTO ESTIMADO 5

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL 7

6 DA ABERTURA DA SESSÃO 8

7 DOS LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS 9

8 DA NEGOCIAÇÃO 12

DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA 12

9 DA FASE DE JULGAMENTO 13

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO 16

11 DO TERMO DE CONTRATO 19

12 DOS RECURSOS 20

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 21

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 24

15 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO 24

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 25

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Sarandi, por meio da Secretaria Municipal de Administração, sediada na rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – Sarandi – Paraná, realizará Licitação, na modalidade Concorrência, pela forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a *Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para execução da Reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Masami Koga, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, fornecimentos e demais elementos necessários à entrega da obra pronta, em conformidade com os projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas elaboradas pelo Município de Sarandi/PR*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 O regime de execução adotado será o de Empreitada por preço global, tendo como valor total orçado pelo Município o montante máximo estabelecido para esta licitação, correspondente a *R$ 830.304,33 (oitocentos e trinta mil, trezentos e quatro reais e trinta e três centavos).*

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



2.5 Não poderão o disputar esta licitação:

I. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

II. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

III. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

IV. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

V. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

VI. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

VII. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IX. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

X. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

XI. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

XII. sociedades cooperativas;

XIII. pessoa física;

XIV. direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6 O impedimento de que trata o inciso VI do subitem 2.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos IV e V do subitem 2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8 O disposto nos incisos IV e V do subitem 2.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10 A vedação de que trata o inciso XIV do subitem 2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA VISTORIA

2.11 Nesta contratação, a avaliação prévia do local é essencial para conhecer as condições e peculiaridades do objeto; por isso, o Termo de Referência traz no tópico "Vistoria" as regras para sua realização ou dispensa.

3 DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1 O orçamento estimado da presente contratação **não** será de caráter sigiloso.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no subitem 10.1.1 deste Edital.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

III. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 Complementar ao envio da proposta citada acima, o licitante deverá encaminhar a **Declaração Unificada**, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante no Anexo III.

4.6 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 Ao selecionar “não”, o sistema não aplicará o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06 ao licitante, ainda que classificado como MPE.

⚠ 4.7 A pessoa jurídica que se enquadrar em qualquer das situações previstas nos incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 não poderá usufruir do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da mesma Lei.

4.8 A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado o valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema.

4.14 O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. Descrição do objeto, contendo as informações similares a especificações do Termo de Referência;

II. O preço total da obra ofertada para o item único, expresso em R$(reais) com até 2 (duas) casas decimais;

III. A quantidade ofertada para o item será “1”, em razão da disputa pelo preço total da obra adotada para esta licitação, conforme indicado na Tabela 1 do Termo de Referência.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 **O prazo de validade da proposta** não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência e das Planilhas, sob pena de desclassificação.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7 DOS LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, neste caso, pelo valor total da obra.

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 50,00 (cinquenta reais).

7.6 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.8 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.12 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.1 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24 A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.26 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no

caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II. empresas brasileiras;

III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.27 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8 DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

8.5 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a **proposta de preço** conforme o Anexo II, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos seguintes documentos:

I. Planilha orçamentária;

II. Planilha de composição do BDI;

III. Planilha do Cronograma físico-financeiro.

8.5.1 A Proposta Final deverá ser enviada juntamente com os documentos indicados acima. Recomendamos a utilização dos modelos disponibilizados nos anexos, sendo que, no caso de apresentação do mencionado documento em formulário próprio, deverá a licitante transcrever todas as informações constantes dos anexos.

8.5.2 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido acima (subitem 8.5), a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.3 O licitante deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.5.4 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) Agente de Contratação poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

9 DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no subitem 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. SICAF;

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

IV. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

V. Consulta no Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR para verificar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública.

9.2 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.3 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.4 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.5 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.5.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. contiver vícios insanáveis;

II. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

VI. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10 Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

I. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

II. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.11 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração[1], equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, devendo ser apresentada como condição para assinatura do contrato.

9.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.13 Como o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

[1] Art. 59, §5º da Lei nº 14133/21

9.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6 Serão aceitos registros de CNPJ da licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 Será verificado no sistema se o licitante apresentou:

I. declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II. sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III. sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.11 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

10.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.12.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.13 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de quatro horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

10.14 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.15 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o subitem 10.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até quatro horas, para:

I. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

IV. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.16 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.17 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem

de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.13.1.

10.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.21 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.22 O objeto deste certame será adjudicado à licitante vencedora, sendo a homologação da licitação de competência do Prefeito Municipal.

11 DO TERMO DE CONTRATO

11.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar (na forma eletrônica) o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3 O prazo do subitem 11.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.5 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido:

I. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Sarandi/PR[2];

a) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda; e

[2] Art. 79, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

II. comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.5.1 A existência de Certidão Positiva exigido acima, constitui fator impeditivo para a contratação.

12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

III. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

II. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI. fraudar a licitação;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5 Para as infrações previstas nos incisos I, II e III do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.6 Para as infrações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do subitem 13.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II, III e IV do subitem 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do subitem 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III e IV do subitem 13.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no inciso IV do subitem 13.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.17 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.18 Os endereços de *e-mail* informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.19 As infrações e penalidades por atos praticados no decorrer da execução do objeto estão previstos no Termo de Referência e/ou Contrato.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, para o *e-mail*: PREGOEIRO2@SARANDI.PR.GOV.BR .

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1 Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE SARANDI/PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

15.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

15.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

15.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

15.5 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no Portal de Transparência deste Município, podendo ser acessado pelo link: https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes.

16.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexos	Descrição
I	Termo de Referência (TR)
Apêndice do TR	Estudo Técnico Preliminar (ETP)
II	Modelo – Proposta de Preços
III	Modelo – Declaração Unificada
IV	Modelo – Ordem de Serviço
V	Modelo – Declaração de Responsabilidade Técnica
VI	Modelo – Declaração de Vistoria
VII	Minuta do Contrato
VIII	Matriz de Risco
IX	Projeto Arquitetônico; Memoriais descritivos; ART.
X	Orçamento, contendo: • Quadro de Composição do BDI; • Planilha de Serviços / Orçamento; • Cronograma Físico - Financeiro; Planilha Múltipla padrão CEF em formato editável; Planilha Referência padrão CEF em formato editável.
XI	Documentos complementares: • Cadastro Imobiliário; • Declaração da relação de documentos; • Declaração de item de maior relevância; • Declaração de Subcontratação; • Matrícula do lote.

Tabela 1

Sarandi, 6 de novembro de 2026.

Patrícia Daiane Moraes de Souza
Secretária de Administração
Portaria nº 2166/2026

SARANDI

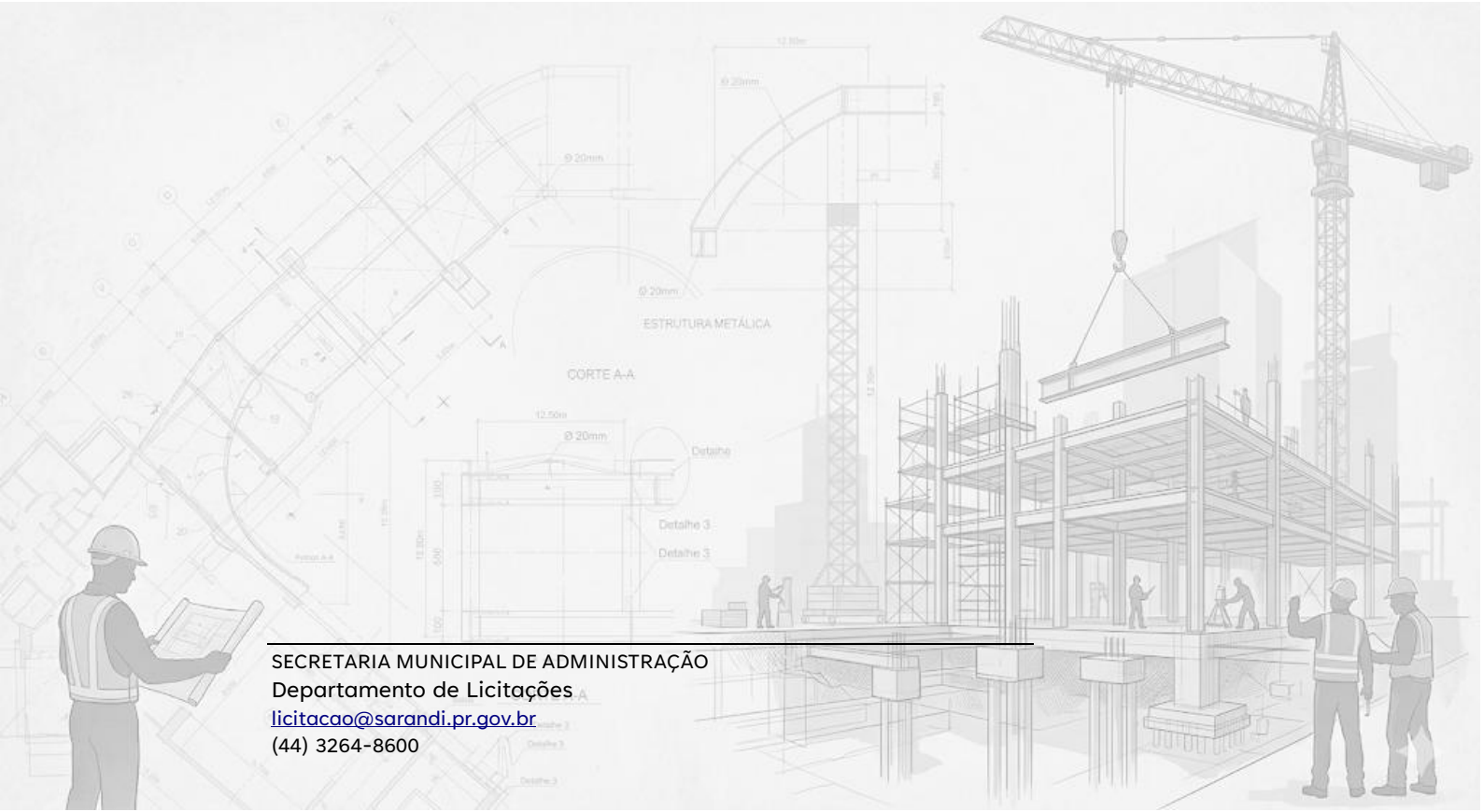
GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para execução da Reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Masami Koga, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, fornecimentos e demais elementos necessários à entrega da obra pronta, em conformidade com os projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas elaboradas pelo Município de Sarandi/PR.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações
licitacao@sarandi.pr.gov.br
(44) 3264-8600

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

1.1 *Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para execução da Reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Masami Koga, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, fornecimentos e demais elementos necessários à entrega da obra pronta, em conformidade com os projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas elaboradas pelo Município de Sarandi/PR*, nos termos da(s) tabela(s) abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1	**Descrição do objeto:**	Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução da Reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Masami Koga.
	Local da obra:	Escola Municipal Masami Koga – Rua Estrela Dalva, nº 131, Jardim Universal, Sarandi/PR.
	Área:	1.032,86 m²
	Prazo para conclusão:	180 (cento e oitenta) dias
	Total estimado:	R$ 830.304,33 (oitocentos e trinta mil, trezentos e quatro reais e trinta e três centavos).

Tabela 1

1.2 Em caso de divergência entre as especificações deste Termo de Referência - TR e as apresentadas no compras.gov.br, prevalecerão sempre deste termo.

DOS ANEXOS

1.3 Sem prejuízo do que consta no Edital, para todos os fins, este instrumento incorpora os anexos a seguir relacionados:

Anexos	Descrição
Apêndice do TR	Estudo Técnico Preliminar (ETP) - Apêndice do TR
II	Modelo – Proposta de Preços
III	Modelo – Declaração Unificada
IV	Modelo – Ordem de Serviço
V	Modelo – Declaração de Responsabilidade Técnica
VI	Modelo – Declaração de Vistoria
VII	Minuta do Contrato

VIII	Matriz de Risco
IX	Projeto Arquitetônico; Memoriais descritivos; ART.
X	Orçamento, contendo: • Quadro de Composição do BDI; • Planilha de Serviços / Orçamento; • Cronograma Físico - Financeiro; Planilha Múltipla padrão CEF em formato editável; Planilha Referência padrão CEF em formato editável.
XI	Documentos complementares: • Cadastro Imobiliário; • Declaração da relação de documentos; • Declaração de item de maior relevância; • Declaração de Subcontratação; • Matrícula do lote.

Tabela 2

1.4 Os Licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar minuciosamente toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, junto à Administração todas as dúvidas sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, uma vez que após a assinatura do contrato e emitida a ordem de serviço não serão permitidas alterações no escopo contratado.

1.5 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e projetos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o Contratado cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços.

1.6 Quaisquer dos serviços mencionados presentes nas especificações e não incluídos nos desenhos de execução dos projetos, ou vice-versa, terão a mesma significação como se figurasse em ambos, sendo a sua execução obrigatória e de responsabilidade do Contratado.

1.7 Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala (os de menor denominador). Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a Fiscalização.

1.8 Em caso de divergência entre o material técnico (desenhos, memoriais descritivos e especificações técnicas) e a planilha orçamentária, prevalecerá a planilha

orçamentária, sem prejuízo da obrigatoriedade de execução integral do objeto contratado conforme o padrão técnico exigido.

1.9 Nenhuma modificação poderá ser realizada nos desenhos, especificações técnicas ou soluções construtivas previstas no projeto sem autorização expressa e formal da fiscalização designada pela Administração.

1.10 Todas as modificações, ajustes ou adequações necessárias durante a execução dos serviços deverão ser previamente submetidos à análise e autorização expressa da fiscalização, devidamente justificados tecnicamente pelo contratado, sendo vedada a execução de alterações sem aprovação formal.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de execução de obra de engenharia destinada à reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Masami Koga, visando proporcionar melhores condições de utilização do espaço esportivo, segurança, funcionalidade, acessibilidade e adequada infraestrutura para o desenvolvimento das atividades escolares e esportivas.

2.2 A solução proposta encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Administração, concluindo-se pela contratação de empresa especializada para execução da obra, sob regime de empreitada por preço global, como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

2.3 A adoção da empreitada por preço global justifica-se em razão da existência de projeto técnico suficientemente detalhado, que permite a definição precisa do objeto, proporcionando maior previsibilidade de custos, redução de riscos de aditivos contratuais e maior eficiência na gestão e fiscalização da execução.

2.4 A contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes de governança e boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

2.5 A solução contempla a execução integral da obra, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, em conformidade com os projetos técnicos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, assegurando a entrega do empreendimento em condições adequadas de uso, segurança, desempenho e funcionalidade.

2.6 A contratação também se justifica pela inexistência de estrutura técnico-operacional própria da Administração para execução direta da obra, bem como pela

necessidade de garantir qualidade técnica, cumprimento de prazos e adequada gestão dos recursos públicos.

2.7 Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e proporcional à demanda identificada, atendendo ao interesse público e às exigências legais aplicáveis.

2.8 A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Sarandi para o exercício de 2026. Ressalta-se que a ausência de previsão no PCA não afasta a necessidade da contratação, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e de sustentabilidade necessários para garantir a adequada execução da obra de engenharia, assegurando qualidade, segurança, desempenho e funcionalidade do empreendimento.

REQUISITOS TÉCNICOS

4.2 A execução da obra deverá ocorrer em estrita conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

4.3 A contratada deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT pertinentes à construção civil, garantindo desempenho, durabilidade e segurança da edificação.

4.4 Os materiais e sistemas construtivos empregados deverão atender às especificações técnicas definidas em projeto, possuir qualidade comprovada e estar em conformidade com as normas técnicas vigentes.

4.5 A execução deverá contemplar todos os serviços necessários à completa entrega da obra, incluindo os serviços preliminares, intervenções estruturais, instalações, acabamentos e demais serviços previstos nos projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

REQUISITOS OPERACIONAIS

4.6 A execução dos serviços deverá observar as condições operacionais do local, de modo a garantir, quando aplicável, a continuidade das atividades da unidade escolar, mediante adoção das medidas necessárias para isolamento e sinalização das áreas de intervenção e proteção dos alunos, servidores e demais usuários, bem como a segurança dos trabalhadores.

4.7 A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro estabelecido, garantindo o cumprimento dos prazos contratuais.

4.8 Deverá ser assegurada a compatibilidade entre os projetos e a adequada sequência construtiva, evitando interferências e retrabalhos.

SUSTENTABILIDADE

4.9 Além dos critérios de sustentabilidade previstos na descrição do objeto, deverão ser observados pela contratada os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normas aplicáveis.

SUBCONTRATAÇÃO

4.9.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, observadas as condições listadas a seguir:

4.9.2 Poderá ser subcontratado, mediante prévia e expressa autorização da Administração, o seguinte serviço:

I. Pinturas.

4.10 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.11 Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem a parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratado, com características semelhantes.

4.12 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder

perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, como quanto à qualidade técnica da obra e do serviço prestado.

4.13 Quando da subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

4.14 A alteração da subcontratação habilitada durante a execução do contrato depende de autorização prévia por parte do contratante, assim, o contratado originário deve submeter à apreciação do contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado e da respectiva documentação, que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado. Caberá a fiscalização avaliar por meio de parecer técnico se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.15 Será exigida a garantia de contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

4.15.1 Demais regras e condições aplicáveis à garantia são aquelas apresentadas no Contrato.

VISTORIA

4.16 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

4.17 A vistoria terá por finalidade:

I. conhecimento das condições locais onde serão realizados os serviços, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos afetos a visita que se julgarem necessários;

II. alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto não serão argumentos válidos

para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

4.18 Caso a empresa opte por realizar a vistoria no local, esta deverá ser acompanhado pelo Engenheiro Civil Leonardo Alvin (CREA PR-212143/D), responsável pelo agendamento. O contato pode ser realizado pelo telefone (44) 3264-8700, das 8h às 11h e das 13h às 17h, ou pelo e-mail urbanismo@sarandi.pr.gov.br, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

4.19 A vistoria deverá ser realizada pelo responsável legal ou responsável técnico da empresa, devendo apresentar seu registro no conselho profissional, conforme disponibilidade da agenda.

4.19.1 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.19.2 O prazo para realização das vistorias iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, encerrando-se dois dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública.

4.20 A vistoria poderá ser realizada no máximo duas vezes por empresa.

4.21 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.22 Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar:

I. Caso opte em realizar a vistoria, deverá declarar que realizou a visita, conforme Anexo VI do Edital. Esta deverá ser assinada também pelo servidor do Município, designado para acompanhar a visita. Nesse sentido, a empresa deverá trazer a declaração impressa e preenchida; ou

II. Caso não seja necessário realizá-la, deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições físicas do local, dispensando a necessidade de vistoria “in loco”, conforme Anexo VI do Edital.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A Secretaria Municipal Educação expedirá a Ordem de Serviço – OS (modelo constante do Anexo IV do Edital) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da

assinatura do contrato, devendo a contratada assiná-la em no máximo 5 (cinco) dias após a sua convocação.

Reunião inaugural

5.2 Quando da emissão da OS, será também agendada a Reunião Inaugural, em local a definir, para apresentação da equipe técnica do Município e da empresa contratada, entrega do material/elementos técnicos e esclarecimentos quanto aos serviços.

5.3 A presença de todos os Responsáveis Técnicos da obra, designados no procedimento licitatório, é obrigatória na Reunião Inaugural. Para essa reunião, o contratado deve apresentar a seguinte documentação:

I. Os documentos de RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) – devidamente assinados e quitados, de todos os profissionais designados durante a fase licitatória (ou formalmente substituídos);

a) a ART do CREA e/ou o RRT do CAU, acompanhadas do comprovante de pagamento do referido documento até a data da assinatura do Contrato.

b) deverá ser registrada a ART e/ou o RRT, conforme preceitua a legislação vigente, em nome do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme Anexo V do Edital.

i. caso os profissionais indicados na declaração supracitada sejam corresponsáveis, o contratado deverá providenciar as ARTs e/ou RRTs complementares para os Profissionais, instituindo a corresponsabilidade técnica na execução dos serviços. As ARTs e/ou RRTs deverão corresponder às atividades que serão exercidas pelos profissionais, limitadas ao respectivo grau de responsabilidade.

II. CNO DA OBRA – deverá ser aberto junto à Receita Federal após a assinatura do contrato. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos conforme instrução normativa da Receita Federal do Brasil.

5.4 Além dos casos apresentados acima, a contratada terá até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, para:

I. A placa da obra deve ser providenciada e instalada no canteiro de obra, seguindo o modelo solicitado pelo órgão e contendo as informações exigidas pela legislação vigente.

Do início da execução

5.5 A contar da assinatura da OS, a contratada deverá:

I. Iniciar a execução da obra em até 10 dias; e

II. Concluir a obra em até 180 (cento e oitenta) dias.

Local e horário para execução da obra

5.6 Os serviços deverão ser executados no endereço Rua Estrela Dalva, nº 131, Jardim Universal, no Município de Sarandi/PR, na Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Masami Koga, em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra, podendo os horários de execução ser definidos pela contratada, desde que observados os limites legais, as normas de segurança do trabalho, a legislação municipal aplicável e as condições operacionais da Administração.

5.7 A contratada deverá comunicar previamente à Administração quaisquer alterações nos horários de execução que possam impactar o andamento da obra, ficando tais alterações condicionadas à anuência da fiscalização contratual.

Materiais a serem disponibilizados

5.8 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e demais insumos necessários à execução integral da obra, em quantidade e qualidade adequadas, promovendo sua substituição imediata sempre que necessário, de modo a garantir a continuidade, segurança e qualidade dos serviços. Incluem-se entre os insumos necessários à execução do objeto:

I. materiais de construção e acabamento, tais como componentes estruturais, elementos de vedação, esquadrias, revestimentos, pisos e demais itens previstos em projeto;

II. equipamentos e ferramentas, incluindo máquinas e instrumentos adequados às etapas construtivas;

III. utensílios e acessórios de apoio, como andaimes, escadas, dispositivos de proteção coletiva e equipamentos de proteção individual – EPIs.

5.9 Todos os materiais empregados deverão atender às especificações constantes dos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que integram o processo, observando as normas técnicas aplicáveis e garantindo segurança, durabilidade, desempenho e qualidade da edificação.

5.10 Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia executados deverão obedecer, rigorosamente:

I. às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;

II. às normas e resoluções desta Instituição;

III. às normas da ABNT;

IV. às disposições legais da União, do Estado do Paraná e do Município onde será executado o objeto;

V. aos regulamentos das empresas concessionárias;

VI. às prescrições e recomendações dos fabricantes;

VII. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

VIII. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

5.11 A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentação técnica dos materiais a serem empregados, incluindo catálogos, fichas técnicas, certificados de qualidade, resultados de ensaios e demais informações necessárias à verificação de sua conformidade.

5.12 A fiscalização poderá exigir a realização de ensaios e testes em materiais, por meio de laboratórios especializados, visando ao controle tecnológico da obra, sendo obrigatória a apresentação dos respectivos laudos e certificados.

5.13 Ainda que previamente aprovados, os materiais que apresentarem desempenho inadequado poderão ser rejeitados pela fiscalização, devendo ser substituídos imediatamente pela contratada, sem ônus para a Administração.

5.14 A contratada será responsável pelo fornecimento tempestivo dos materiais, não sendo admitida justificativa para atraso na execução da obra decorrente de falhas no suprimento de insumos.

5.15 A aceitação de equipamentos pela fiscalização não exime a contratada da responsabilidade quanto à sua adequação, não podendo eventual insuficiência ser utilizada como justificativa para descumprimento de prazos contratuais.

Normas de segurança e saúde no trabalho

5.16 Durante todo o período de execução da obra, deverão ser rigorosamente observadas as disposições das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, especialmente aquelas aplicáveis às atividades da construção civil, destacando-se:

I. NR4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

II. NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

III. NR24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;

IV. NR35 – Trabalho em Altura.

5.17 Além disso, deverão ser observadas as disposições técnicas da NBR 12.284 – Áreas de Vivência em Canteiros de Obras, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e demais normas complementares relacionadas à segurança, saúde e conforto dos trabalhadores no ambiente de trabalho.

5.18 A inobservância das normas acima, constatada pela fiscalização, poderá acarretar aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

5.19 A contratada deverá:

I. Fornecer, sem ônus adicional, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários aos trabalhadores, de acordo com a natureza das atividades desempenhadas, incluindo, mas não se limitando a: capacete, botina, luvas, cintos de segurança, óculos de proteção, entre outros pertinentes a cada etapa da obra;

II. Cobrar e fiscalizar a utilização correta dos EPIs por todos os seus operários e demais colaboradores sob sua responsabilidade;

III. Oferecer treinamentos e orientações periódicas sobre segurança do trabalho, riscos ocupacionais e uso adequado dos EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);

IV. Instalar e manter em funcionamento os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) exigidos pela legislação e normas técnicas aplicáveis, assegurando um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e demais normas técnicas pertinentes;

V. Adotar medidas educativas e práticas de conscientização para o estímulo ao comportamento seguro no ambiente de trabalho, visando à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

5.19.1 O descumprimento dessas obrigações sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste contrato e à responsabilização nas esferas administrativa, civil e trabalhista, conforme o caso.

LIVRO DIÁRIO DE OBRAS

5.20 A empresa deverá providenciar e manter no canteiro de obras o livro Diário de Obras, autenticado pelo responsável técnico pela empresa Contratada e pela Fiscalização, no qual se anotará:

Pela empresa contratada:

I. A ocorrência de condições meteorológicas prejudiciais ou desfavoráveis ao andamento da obra;

II. As falhas verificadas em obras ou serviços contratados;

III. As consultas à Fiscalização e as respostas as suas interpelações;

IV. As datas de início e de conclusão das etapas, bem como de início e final da obra;

V. Os acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra;

VI. Substituição de sua equipe e número de funcionários que mantém na obra;

VII. Os serviços em execução no dia, entrada de materiais, relação de equipamentos utilizados em cada etapa e outras anotações julgadas oportunas pela empresa.

Pelo Contratante ou pela Fiscalização:

I. Apreciação sobre o andamento da obra e sua conformidade aos projetos, especificações, prazos e Cronogramas integrantes do Contrato;

II. Atestados de veracidade dos registros feitos pela empresa contratada;

III. Observações que julgue necessário fazer a propósito das consultas e solicitações feitas pela empresa contratada;

IV. Restrições a respeito do andamento da obra ou da atuação da empresa contratada, de seus empregados e prepostos;

V. Determinações de providências para o cumprimento dos projetos e especificações e outros fatos que julgue necessários e convenientes aos serviços executados;

VI. Os dias abonados em razão de chuvas que atrapalhem ou impeçam o andamento normal dos serviços;

VII. As determinações de retirada imediata de materiais ou serviços que estejam em desacordo com o contratado sejam na qualidade dos materiais empregados ou no resultado dos serviços executados.

VIII. Terminada a Obra, o Diário de Obra será entregue a este Município, junto com a Nota Fiscal/Fatura relativa à medição da última etapa da obra.

IX. A Fiscalização terá acesso a este livro, devendo anotar tudo que julgar necessário, a qualquer tempo.

X. O livro Diário de Obra será, obrigatoriamente, preenchido diariamente, devendo sempre permanecer no canteiro de obras. Em caso de descumprimento desta disposição, a contratada ficará sujeita à aplicação de penalidade.

XI. O extravio do Livro Diário de Obra pela Contratada será passível de penalidade.

XII. O livro Diário de Obras, poderá, a critério da Fiscalização, ser substituído por sistema eletrônico mais eficiente, desde que cumpra com todas as funções elencadas neste instrumento.

DA GARANTIA DO OBJETO

5.21 O prazo de garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrega definitiva da obra, conforme previsto no art. nº 618 da Lei nº 10. 406 o Código Civil, bem como nos artigos 12 e 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor.

5.22 Durante esse período, a contratada se responsabiliza por quaisquer defeitos ou vícios decorrentes da execução dos serviços, comprometendo-se a realizar, sem ônus para o contratante, todos os reparos, substituições ou correções que se fizerem necessárias para garantir a plena funcionalidade, segurança e qualidade da obra.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.23 O livro físico do Diário de Obras, poderá, a critério da Fiscalização, ser substituído por sistema eletrônico mais eficiente, desde que cumpra com todas as funções elencadas neste instrumento.

5.24 Ao término da obra, a contratada deverá adotar as seguintes providências, como condição para o encerramento contratual:

I. Entrega de relatório final de execução, com registro fotográfico da obra concluída;

II. Apresentação do termo de conclusão da obra, assinado pelo responsável técnico e acompanhado da ART/RRT de encerramento;

III. Regularização de eventuais pendências administrativas, técnicas ou financeiras junto à Administração Pública;

IV. Entrega de manual de operação e manutenção dos sistemas instalados, quando aplicável.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

6.6 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7 O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.8 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.10 O fiscal da obra acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 O fiscal da obra anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da obra emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13 O fiscal da obra informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal da obra comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15 O fiscal da obra comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.17 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.19 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item (fiscalização administrativa).

6.20 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.21 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.22 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.23 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.24 A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.25 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.26 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.27 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.28 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.29 A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

GESTOR DO CONTRATO

6.30 Cabe ao gestor do contrato:

I. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

II. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

III. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

IV. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

V. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VI. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VII. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.30.1 Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

6.31 Além das disposições relacionadas acima para gestão e fiscalização do objeto desta licitação, deverá ser observado a Instrução Normativa nº 17/2023 – Controladoria Geral do Município de Sarandi.

6.32 O(s) gestor(es) e fiscal(is) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste processo são os indicados no quadro abaixo, ou aqueles que, formalmente designados, vierem a substituí-los durante a vigência contratual:

Função	Nome	Matrícula
Gestor:	Miqueias Bezerra Da Silva	14093
Gestor:	Bruna Justo Guiomar	10064
Fiscal de Contrato:	Marcio Imperi	10611
Fiscal de Obra:	Leonardo Alvin de Freitas	10602

Tabela 3

7 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO DA OBRA

7.1 Executado o contrato o seu objeto será recebido:

I. **Provisoriamente**, pelo fiscal da obra, quando da conclusão da obra, mediante Termo de Recebimento Provisório, emitido em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, com duração máxima de 90 (noventa) dias.

II. **Definitivamente**, pelo fiscal da obra e fiscal do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes e pelo usuário, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

III. Será emitida Notificação Técnica anterior ao Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo sempre que a reforma não apresentar condições de aceitação. A notificação irá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.

IV. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando a obra apresentar perfeitas condições.

V. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da obra, assim pelos materiais, como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

VI. **Para o recebimento definitivo**, o contratado deverá entregar ao contratante, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débito (CND/INSS) sobre a regularidade fiscal da obra inscrita no CNO, em plena validade;

b) Certidão negativa do FGTS em plena validade;

c) Termos de garantia das instalações e dos equipamentos, se aplicável.

VII. O recebimento definitivo da obra somente poderá ocorrer após a entrega de toda a documentação final da obra.

VIII. Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

DA MEDIÇÃO

7.2 A medição deverá ser apresentada conforme etapas previstas no cronograma físico-financeiro da empresa, aprovado pelo Município, e com base nos serviços realizados, cujo percentual deverá ser no mínimo igual ao constante do cronograma. A medição deverá ser apresentada a cada 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

7.3 A medição dos serviços será realizada de acordo com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, mediante a verificação do cumprimento das metas de resultado e dos critérios de aceitação estabelecidos para cada etapa, observada a efetiva execução do objeto e as especificações técnicas contratuais, em conformidade com o art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1 A cada medição ou vistoria, os serviços executados serão examinados, rejeitando-se aqueles que não satisfaçam às exigências legais e técnicas, não atendam às necessidades ou contrariem os projetos ou especificações.

7.3.2 Caberá à fiscalização avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços executados e procederá à verificação dos serviços, para instrução do pagamento mensal.

7.4 A medição e o pagamento observarão os valores e as etapas definidos no cronograma físico-financeiro, condicionados à conclusão e à aprovação das respectivas etapas pela fiscalização do contrato. Os quantitativos e preços unitários

constantes da planilha orçamentária servirão de referência para a composição do orçamento e para as finalidades legalmente admitidas, não constituindo, por si sós, critério de remuneração pelos quantitativos individualmente executados. Eventuais alterações contratuais deverão observar os pressupostos e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

7.5 Na solicitação do pagamento de qualquer uma das faturas/NF, o contratado deve apresentar:

I. NOTA FISCAL – emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme especificados na cláusula contratual "Dos Pagamentos", com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número de contrato, a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Nacional de Obras – CNO.

a) No caso de a empresa optar por retenção dos encargos previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão-de-obra, com o destaque “Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS”.

II. FATURA DISCRIMINATIVA – com todos os dados da empresa, o objeto executado, a parcela conforme o cronograma vigente, o valor da parcela, bem como a fonte pagadora;

III. PLANILHA DE MEDIÇÃO – Assinada, apresentada no padrão do Município com o valor relativo à parcela faturada, em concordância com o cronograma físico-financeiro vigente;

IV. PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL – Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada nas formas admitidas em Lei, referente ao período de medição;

V. PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSS – Recolhimentos vinculados ao CNO da obra, devidamente autenticado nas formas admitidas em lei; e Guia de Recolhimento Social – GPS, referente ao período de medição;

VI. PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FGTS – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado nas formas admitidas em Lei; e Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP e Informações à Previdência Social, referente ao período de medição;

VII. CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;

VIII. CERTIDÕES NEGATIVAS DE TRIBUTOS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da empresa, em plena validade;

IX. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, conforme Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

X. RELATÓRIO DE VISTORIA DE OBRA (RVO) – Cópia emitida pela fiscalização mensalmente, assinado pelo Responsável Técnico da obra;

XI. DIÁRIOS DE OBRA - Diários preenchidos e assinados;

XII. Somente na PRIMEIRA FATURA, apresentar também:

a) DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), devidamente assinados e quitados, de todos os profissionais designados durante a fase licitatória (ou formalmente substituídos);

b) CNO DA OBRA – aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato.

XIII. Independentemente de a obra ser de construção, reparos ou melhorias, o documento deverá ser emitido, salvo para obras de reparos de pequeno valor que não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos ao INSS deverão ser obrigatoriamente feitos conforme instrução normativa emitida pela Receita Federal.

XIV. Na ÚLTIMA FATURA, apresentar também (no que couber):

a) TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO devidamente assinado pelos membros da Comissão de Recebimento da Obra;

b) CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à obra objeto do contrato;

7.6 Somente a comprovada impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores, justificada por escrito pelo contratado, motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificado por escrito pelo contratante.

7.7 A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

LIQUIDAÇÃO

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, inciso I do Decreto nº 1308/2023.

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal conforme exigido no inciso I do item 7.4 deste termo.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará

sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.12.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12.3 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.14 O pagamento do valor contratado será realizado de acordo com as medições da obra, em moeda brasileira corrente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes e desde que atendidas as condições para liberação das parcelas.

7.14.1 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições da obra, sendo estas devidamente elaboradas e enviadas pelas CONTRATADA e conferidas pela fiscalização do MUNICÍPIO.

7.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 ASPECTOS CONTRATUAIS

8.1 A forma de contratação adotada será por instrumento contratual, em razão da natureza da obra e dos serviços a serem executados, especialmente devido à mão de obra exclusiva necessária para a execução do objeto licitado. Este modelo de contratação é o mais adequado, pois garante a formalização da relação contratual e o entendimento das responsabilidades entre as partes, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações técnicas, financeiras e de prazo.

8.2 Além disso, a contratação por contrato formal permite maior segurança jurídica para o município e para a contratada, uma vez que as condições de execução,

garantias, penalidades e direitos estão devidamente estipulados no instrumento contratual.

8.3 A utilização do contrato se justifica também pelo fato de que a execução envolve serviços especializados e a necessidade de controle rigoroso sobre a qualidade da execução, o que exige a formalização das etapas, pagamentos e responsabilidades, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

ASSINATURA DO CONTRATO

8.4 No ato da assinatura, o contratado deverá apresentar:

I. garantia da contratação e garantia adicional, quando exigidas;

I. comprovação das condições de habilitação do Edital/Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato;

II. comprovar o vínculo jurídico da equipe técnica, conforme informado na declaração do Anexo V do Edital, por meio de uma das alternativas abaixo:

a) Carteira de Trabalho;

b) Certidão do CREA;

c) Certidão do CAU;

d) Contrato Social;

e) Contrato de prestação de serviços;

f) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

III. os profissionais indicados pela contratada deverão participar dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o disposto no § 6.º do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e atos normativos dos respectivos conselhos profissionais.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.5 O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do mesmo, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.1 O prazo supracitado será automaticamente prorrogado, independente de termo de aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas no instrumento contratual e de acordo com o art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

REAJUSTE

8.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais datadas em 12/06/2026.

8.8 Em caso de reajuste de preços, aplicar-se-á o Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

8.9 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aqueles definidas no instrumento contratual ou equivalente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.10 São obrigações do CONTRATANTE:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Edital e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

III. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VII. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste instrumento;

VIII. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

IX. Cientificar a Secretaria Municipal de Educação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

X. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XII. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XIII. comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIV. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

XV. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

XVI. assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo

CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

XVII. previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

XVIII. exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

XIX. arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

XX. não permitir que pessoas da Instituição não autorizadas (ou terceiros) tenham acesso aos locais da obra ou da prestação dos serviços inerentes ao objeto;

XXI. não permitir depósito de equipamentos e materiais alheios à execução do objeto, conservando livres as escadas, vias de acesso e rotas de fuga;

XXII. prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo contratado e pertinentes ao objeto do presente contrato;

XXIII. aplicar ao contratado as sanções previstas no Edital e seus anexos, sem prejuízo da legislação correlata;

XXIV. não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XXV. determinar, a seu critério, a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo contratado – este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos;

XXVI. empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento ao contratado da(s) fatura(s) referentes às parcelas já medidas do cronograma físico-financeiro;

XXVII. receber o objeto, através de sua equipe de fiscalização, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos convocatórios do certame.

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.12 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I. deverá atender rigorosamente ao disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução da obra, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

II. assegurar, durante todo o período de execução da obra, proteção e conservação dos serviços executados – mesmo após seu recebimento e pagamento;

III. executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

IV. permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela administração;

V. zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades de obra e/ou serviços;

VI. prover recursos e controlar para que todos os funcionários se apresentem ao trabalho com uniformes identificados com a logomarca da empresa e portando os equipamentos de proteção individual obrigatórios;

VII. manter sob os cuidados de seu preposto, o diário de obras para anotações e registros pertinentes;

VIII. correrá por conta exclusiva do contratado a responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes da execução das obras e serviços, uso indevido

de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou dano da obra até sua definitiva aceitação pelo Município, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública;

IX. manter atualizado os dados do representante legal da empresa;

X. deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

XI. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XII. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XIII. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XIV. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XV. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

XVI. comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

XVII. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XVIII. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

XIX. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

XX. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XXI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXII. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIII. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

XXIV. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições deste Termo de Referência e anexos, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XXV. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

XXVI. fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

XXVII. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo

sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XXVIII. submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXIX. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

XXX. não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

XXXI. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

XXXII. não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

XXXIII. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

XXXIV. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

a) a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

XXXV. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXXVI. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

XXXVII. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XXXVIII. assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

XXXIX. fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

XL. garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

XLI. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

XLII. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

XLIII. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XLIV. efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

XLV. realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

XLVI. ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

XLVII. manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.

XLVIII. apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

XLIX. apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

L. observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

LI. atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

LII. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

LIII. adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

LIV. estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

LV. obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

LVI. elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

LVII. refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

LVIII. nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

LIX. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

LX. realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

LXI. providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.13 O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

Sanções aplicáveis

8.14 Ao contratado que incorrer nas infrações acima poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Rescisão contratual;

IV. impedimento de licitar e contratar; e

V. Declaração de inidoneidade.

8.15 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Graduação das multas

8.16 As multas poderão aplicadas de acordo com o grau de severidade da infração, conforme listado abaixo:

Grau de severidade	Aplicação
L1 – Leve	Advertência formal;
M1 – Moderado	Multa de 0,1% do valor do contrato por dia de inadimplência;
M2 – Moderado	Multa de 0,3% do valor do contrato por dia;
M3 – Moderado	Multa de 0,5% do valor do contrato por dia;
G1 – Grave	Multa de 0,7% do valor do contrato por dia;
G2 – Gravíssimo	Rescisão contratual + multa de 10% a 20% do valor do contrato.

Tabela 4

8.17 O grau de severidade inicial da penalidade será determinado considerando a conduta e a primariedade ou reincidência da contratada, conforme tabela a seguir:

	Conduta	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
1	Cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos	L1	M1	M2	M3	G1	G2
2	Deixar de entregar a documentação exigida	L1	M1	M2	M3	G1	G2
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	L1	M1	M2	M3	G1	G2

	ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.						
4	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
5	Deixar de apresentar a ART/RRT dos profissionais, conforme exigido	L1	M1	M2	M3	G1	G2
6	Permitir a presença de empregados sem uniformes	L1	M1	M2	M3	G1	G2
7	Não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos	M1	M2	M3	G1	G2	–
8	Manter o trabalhador na obra sem o devido registro trabalhista (por funcionário e por dia)	M1	M2	M3	G1	G2	–
9	Deixar de aplicar material especificado nos projetos sem autorização por escrito da fiscalização (por ocorrência)	M1	M2	M3	G1	G2	–
10	Não mantiver durante a execução do contrato o responsável técnico pelos serviços (por dia corrido até a comprovação de vínculo do profissional com o contratado.	M1	M2	M3	G1	G2	–
11	Não apresentar representante legal da empresa ou preposto na obra (por ocorrência e por dia)	M1	M2	M3	G1	G2	–
12	Paralisação da obra sem justa causa e sem comunicação	M2	M3	G1	G2	–	–
13	Não apresentar seguro garantia da obra (por ocorrência)	M2	M3	G1	G2	–	–
14	Execução fora das normas técnicas ou de segurança	M2	M3	G1	G2	–	–
15	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar emitida pelo contratante (por ocorrência)	M2	M3	G1	G2	–	–
16	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização (por ocorrência)	M2	M3	G1	G2	–	–
17	Permitir acesso de pessoas na obra, mesmo que não façam parte do quadro da empresa, sem o respectivo EPI ou EPC (por ocorrência e por pessoa)	M2	M3	G1	G2	–	–
18	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas (por profissional, a cada mês até a comprovação da regularização da situação)	G1	G2	–	–	–	–
19	Deixar de observar quaisquer normativos das normas de segurança pelos funcionários da construtora (por ocorrência)	G1	G2	–	–	–	–
20	Atraso injustificado no início da execução	G1	G2	–	–	–	–
21	Apresentação de documento ou medição falsa	G2	–	–	–	–	–
22	Abandono da obra	G2	–	–	–	–	–
23	Agir em desconformidade legal na relação contratual	G2	–	–	–	–	–
24	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer	G2	–	–	–	–	–

	outro expediente, o contrato						
25	Não apresentar medição conforme prazo exigido, sem justificativa	G2	–	–	–	–	–

Tabela 5

8.18 O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

8.19 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

8.20 Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

8.21 No caso de atraso por mais de 15 (quinze) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato.

8.22 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

8.23 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.24 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.25 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.26 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

8.27 A aplicação de multas de graus G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:

I. impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (três) anos;

II. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e ressarcimento dos prejuízos resultantes, respeitado o limite máximo de 6 (seis) anos.

8.28 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.29 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.30 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.31 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, *a* diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.32 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.33 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.34 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.35 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.36 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.37 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

9.2 O objeto desta contratação é caracterizado como obra e serviços de engenharia, conforme disposto no art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/21.

Justificativa adequada para a característica da natureza do objeto "Obra de engenharia":

A presente contratação tem por objeto a execução de reforma de quadra esportiva, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, em conformidade com os projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro anexos.

O objeto enquadra-se na definição legal de obra, conforme o art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de intervenção física em edificação existente, envolvendo modificações, adequações, recuperação e/ou melhorias de elementos construtivos e instalações, resultando na melhoria das condições de uso, segurança, funcionalidade e conservação da quadra esportiva.

A contratação envolve a execução de serviços próprios da construção civil, os quais demandam planejamento, acompanhamento técnico, utilização de materiais adequados e observância às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

A contratação apresenta características que confirmam sua natureza como obra de engenharia, tais como:

I. necessidade de execução de serviços construtivos e de reforma, conforme projetos, memoriais e especificações técnicas;

II. execução de serviços relacionados à recuperação, adequação e melhoria dos elementos construtivos existentes na quadra esportiva;

III. utilização de mão de obra especializada, materiais, equipamentos e ferramentas adequados à execução dos serviços;

IV. necessidade de responsabilidade técnica por profissional habilitado, com emissão de ART ou RRT, conforme a natureza dos serviços;

V. necessidade de acompanhamento e fiscalização técnica da execução, visando garantir a qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade dos serviços realizados;

VI. necessidade de observância às normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços.

Diante do exposto, conclui-se que o objeto possui natureza de obra de engenharia, devendo a contratação observar as disposições específicas aplicáveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

REGIME DE EXECUÇÃO

9.3 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

DA PARTICIPAÇÃO

9.4 Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem as condições do Edital e seus anexos, exceto:

- ✓ Pessoa física;
- ✓ Empresas reunidas em consórcio;
- ✓ Cooperativas.

Justificativa (pessoa física):

A vedação à participação de pessoa física nesta licitação justifica-se pelas características e pela natureza do objeto, que consiste na execução de reforma de quadra esportiva, envolvendo a realização de serviços de engenharia, fornecimento de materiais, utilização de equipamentos e mão de obra especializada.

A execução do objeto exige:

a) capacidade técnica e operacional compatível com os serviços previstos;

b) estrutura organizacional adequada para o gerenciamento e execução do contrato;

c) cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais obrigações decorrentes da contratação pública;

d) responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, quando exigível;

e) capacidade para fornecer os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução integral dos serviços;

f) observância das normas técnicas, de segurança e demais exigências estabelecidas nos projetos, memoriais e especificações.

Dessa forma, considerando as características do objeto e a necessidade de uma estrutura empresarial capaz de assegurar a adequada execução da reforma, entende-se adequada a participação de pessoas jurídicas regularmente constituídas, com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatíveis com o objeto.

Justificativa (consórcio):

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio fundamenta-se nas características, no porte e na natureza da contratação, considerando que a execução da reforma da quadra esportiva pode ser realizada integralmente por uma única empresa que possua capacidade técnica e operacional compatível com o objeto.

A contratação de uma única pessoa jurídica proporciona:

a) maior clareza na definição das responsabilidades técnicas, administrativas e contratuais;

b) maior facilidade para o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

c) centralização da responsabilidade pela execução integral do objeto;

d) maior agilidade na comunicação entre a Administração e a contratada;

e) simplificação dos procedimentos de fiscalização, medição, pagamento e eventual aplicação de sanções;

f) redução de possíveis conflitos relacionados à divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas.

A vedação não tem por objetivo restringir indevidamente a competitividade, mas assegurar maior eficiência, controle e responsabilização na execução contratual, considerando as características específicas e o porte da reforma.

Justificativa (cooperativas):

A vedação à participação de cooperativas justifica-se pelas características do objeto, que envolve a execução integrada de serviços de engenharia, fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, bem como a necessidade de definição clara da responsabilidade técnica e operacional pela execução da reforma.

A contratação exige:

a) organização operacional compatível com a execução dos serviços;

b) definição clara dos responsáveis técnicos e operacionais;

c) disponibilidade de mão de obra e equipamentos necessários;

d) acompanhamento contínuo da execução;

e) responsabilização direta da contratada pelo cumprimento das especificações, prazos, normas técnicas e condições estabelecidas no contrato.

Dessa forma, considerando a necessidade de organização e responsabilização integral pela execução dos serviços, entende-se adequada a contratação de empresa regularmente constituída e com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.5 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.5.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.6 Quando da apresentação da Proposta, o licitante deverá também apresentar os seguintes documentos:

I. Planilha orçamentária;

II. Planilha de composição do BDI;

III. Planilha do Cronograma físico-financeiro;

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

9.7 Para fins de Habilitação Jurídica, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, o(s) documento(s) a seguir:

I. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -

EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

V. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.7.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.8 Para fins de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, o(s) documento(s) a seguir:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VIII. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.8.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.8.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.9 Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, o(s) documento(s) a seguir:

I. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

II. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a) Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

b) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

e) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Justificativa para exigência de qualificação econômico-financeira (art. 18, IX da L14133/21):

A exigência de qualificação econômico-financeira no presente procedimento licitatório tem por objetivo assegurar que a futura contratada possua condições financeiras compatíveis com os encargos decorrentes da execução da obra pública, garantindo, assim, a regularidade, continuidade e qualidade da prestação do serviço.

Trata-se da contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à Reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Masami Koga, empreendimento de relevante interesse público e de significativa complexidade técnica e financeira.

Diante da natureza da contratação, mostra-se necessária a avaliação prévia da capacidade econômico-financeira dos licitantes, com o objetivo de mitigar riscos de inadimplemento contratual, paralisação da obra, atrasos na execução ou prejuízos à Administração Pública, assegurando a seleção de empresa com condições efetivas de cumprir as obrigações assumidas.

A presente exigência está amparada pelo disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que trata da qualificação econômico-financeira como um dos critérios para habilitação dos licitantes, permitindo à Administração avaliar a aptidão da empresa para arcar com as obrigações contratuais.

Dessa forma, os documentos exigidos visam demonstrar:

a) A solidez financeira da empresa (através do balanço patrimonial e índices financeiros);

b) A sua capacidade de solvência e liquidez;

c) A ausência de impedimentos legais, como falência ou recuperação judicial em curso.

A verificação prévia dessas condições representa medida essencial para garantir a eficiência, segurança jurídica, economicidade e continuidade da obra pública, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da mesma Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a exigência de qualificação econômico-financeira no presente certame encontra-se plenamente justificada e alinhada com os dispositivos legais vigentes, buscando resguardar o interesse público e a boa aplicação dos recursos públicos.

Qualificação Técnica-Operacional

9.10 A documentação relativa à capacidade técnica operacional da licitante consistirá em apresentar:

I. Declaração formal, assinada pelo responsável técnica do licitante acerta da vistoria/do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo VI do Edital;

II. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

III. Certidão de Acervo Operacional (CAO), de acordo com a Resolução nº 1137/2023 – CONFEA e/ou atestado acervado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação na execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade Total	Quant. Mínima (30%)
1.3.5	105	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 24 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO	UN	11	3

		IÇAMENTO, EXCLUSIVE PINTURA.			
1.3.1	104	TELHA TRAPEZOIDAL EM AÇO ZINCADO (INCLUI ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO), PRÉ-PINTURA AZUL, ALTURA DE APROXIMADAMENTE 40 MM, ESPESSURA DE 0,50 MM E LARGURA ÚTIL DE 980 MM.	M²	977,46	293,24

Tabela 6 Os itens foram definidos de maior relevância técnica por apresentar maior dificuldade técnica e risco mais elevado para a sua perfeita execução, caracterizando também o porte da obra e de maior relevância financeira por serem itens de valor significativo da planilha orçamentária.

a) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional;

b) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial;

c) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

d) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

e) **Serão consideradas obras similares**: galpões industriais, agrícolas, quadras esportivas, edifícios comerciais (torres de escritórios, shoppings centers), edifícios residenciais, edificações públicas (fóruns, sedes governamentais, secretarias, prédios educacionais e presídios), estádios, edifícios educacionais, hospitais, museus e teatros, sedes administrativas de indústrias, área comercial e de convivência de terminais rodoviários, ferroviários e aeroportuários;

f) **Não serão aceitos atestados referentes às obras**: conjuntos habitacionais (tipos: COHAB, COHAPAR, INCOOP, etc.), obras de arte, pontes, rodovias ou ferrovias.

Justificativa:

A exigência de qualificação técnica-operacional ora estabelecida fundamenta-se no art. 67, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de comprovação de aptidão para a execução de parcelas do objeto que apresentam maior relevância técnica e/ou valor significativo, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

O objeto da presente contratação consiste na REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA – ESCOLA MUNICIPAL MASAMI KOGA, compreendendo, entre outros serviços, a execução e adequação da

cobertura da quadra, incluindo a fabricação e instalação de tesouras metálicas de grande vão e a instalação de telhas trapezoidais em aço zincado.

Foram selecionados como parcelas de maior relevância técnica e/ou financeira os serviços correspondentes à fabricação e instalação de tesoura inteira em aço, com vão de 24 metros, e à instalação de telha trapezoidal em aço zincado, por apresentarem características técnicas diretamente relacionadas à execução da cobertura da quadra e por representarem serviços relevantes para o desempenho, a segurança, a durabilidade e a adequada conclusão do empreendimento.

A fabricação e instalação de tesouras metálicas com vão de 24 metros exige conhecimento técnico específico quanto ao dimensionamento, fabricação, montagem, içamento, posicionamento, fixação e estabilidade da estrutura, envolvendo procedimentos que demandam mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e experiência compatível com as características da contratação.

Da mesma forma, a instalação de telhas trapezoidais em aço zincado, incluindo seus respectivos acessórios de fixação, constitui serviço relevante para o adequado desempenho da cobertura, exigindo experiência na execução, montagem, alinhamento, fixação e vedação das telhas, de modo a assegurar a estanqueidade, durabilidade e segurança do sistema.

A exigência de comprovação de experiência anterior nos quantitativos mínimos estabelecidos em 30% mostra-se proporcional e compatível com a dimensão do objeto, tendo sido adotada com o objetivo de assegurar que a futura contratada possua experiência suficiente para executar os serviços de maior relevância sem impor exigência excessiva ou desnecessária aos licitantes. O Tribunal de Contas da União admite a exigência de quantitativos mínimos para parcelas de maior relevância e valor significativo, desde que guardem proporção com a dimensão e a complexidade do objeto.

A exigência de registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico perante o CREA e/ou CAU decorre da natureza dos serviços de engenharia envolvidos na contratação, buscando assegurar que a execução seja acompanhada e assumida por profissional legalmente habilitado, com a respectiva responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente.

A comprovação da capacidade técnica-operacional deverá estar vinculada a serviços efetivamente compatíveis com as parcelas de maior relevância da contratação, não sendo exigida experiência em serviços estranhos ao objeto ou em parcelas de pequena representatividade.

Para fins de análise da similaridade dos atestados, serão admitidos serviços de engenharia que comprovem experiência compatível com a execução de estruturas metálicas de cobertura, tesouras metálicas, coberturas de grandes vãos e instalação de telhas metálicas, desde que apresentem características técnicas e operacionais equivalentes ou superiores às parcelas indicadas na tabela de qualificação técnica.

A delimitação dos serviços exigidos busca assegurar que a empresa contratada possua experiência efetivamente relacionada às características técnicas essenciais da obra, evitando tanto a contratação de empresa sem capacidade comprovada para executar os serviços críticos quanto a imposição de requisitos que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

Ressalta-se que a exigência de qualificação técnica deverá permanecer limitada às parcelas efetivamente caracterizadas como de maior relevância técnica e/ou valor significativo, em observância ao art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Qualificação Técnico-Profissional

9.11 A documentação relativa à capacidade técnica profissional, consistirá em apresentar:

I. Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme Anexo V do Edital;

II. Certidão de registro ou inscrição em nome do responsável técnico, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;

III. Comprovação de vínculo profissional entre a licitante e os profissionais deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

a) Carteira de Trabalho;

b) Certidão do CREA;

c) Certidão do CAU;

d) Contrato Social;

e) Contrato de prestação de serviços;

f) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

g) Declaração de contratação futura, neste caso, deverá comprovar o vínculo entre as partes na assinatura do contrato.

IV. Para o(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) ser apresentada CAT (Certidão de Acervo Técnico) desse(s) profissional(is), devidamente registrada e acervada pelo CREA e/ou Conselho profissional competente, que comprove a execução de serviço de mesma natureza e características técnicas similares às constantes na Tabela 06 deste instrumento.

9.12 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13 A exigência de qualificação técnico-profissional fundamenta-se no art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir a comprovação de que o licitante possui profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, observadas as formas de comprovação de vínculo profissional previstas no item 9.11, inciso III, deste Termo de Referência.

9.14 A natureza dos serviços contratados, exige acompanhamento técnico contínuo por profissional habilitado, cujo registro no CREA ou CAU é condição legal indispensável para o exercício da atividade, nos termos da Lei nº 5.194/1966 e da Lei nº 12.378/2010. A responsabilidade técnica constitui instrumento de garantia da

qualidade da execução e da segurança da obra, assegurando que haja um profissional legalmente responsável perante os órgãos de fiscalização profissional.

9.15 A exigência da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional indicado justifica-se pela necessidade de demonstrar que o responsável técnico pela obra possui experiência pessoal comprovada em serviços de complexidade equivalente ao objeto licitado, não bastando apenas o registro profissional. Tal exigência está em consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que admite a exigência de CAT como forma legítima de aferir a capacitação individual do profissional responsável.

9.16 A comprovação de vínculo entre o profissional indicado e a empresa licitante visa garantir que o responsável técnico efetivamente participará da execução do objeto contratado, impedindo a mera indicação formal de profissional que não atuará na obra. A pluralidade de formas admitidas para comprovação do vínculo, foi estabelecida de modo a preservar a competitividade do certame, sem impor restrições desnecessárias aos licitantes, em conformidade com o princípio da proporcionalidade que deve nortear os requisitos de habilitação.

9.17 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado da contratação corresponde a *R$830.304,33 (oitocentos e trinta mil, trezentos e quatro reais e trinta e três centavos)*, constituindo o limite máximo aceitável para a execução do objeto.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sarandi/PR, com previsão e disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1 985 2026 12003123610023130544905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 1000 - REC. ORD.(LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE

1 985 2026 12003123610023130544905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 1104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica - C/C-55-9

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Reforma da quadra do Masami

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de reforma e adequação da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Masami Koga, localizada na Rua Estrela Dalva, nº 131, Bairro Jardim Universal, no Município de Sarandi/PR.

A intervenção tem como objetivo proporcionar melhores condições de segurança, funcionalidade, acessibilidade e conforto para a comunidade escolar, mediante a recuperação e adequação da infraestrutura existente da quadra poliesportiva.

Conforme documentação técnica elaborada pelo Departamento de Engenharia, a intervenção contempla, entre outros serviços, a reforma integral da cobertura da quadra, com instalação de telhas metálicas pré-pintadas, elementos translúcidos, fechamento lateral e nova estrutura metálica; manutenção e recomposição dos muros; instalação de gradil e portão; recuperação e pintura do piso da quadra; adequação da calçada externa, inclusive piso podotátil; além da execução dos serviços preliminares e finais necessários à plena conclusão da obra.

A contratação mostra-se necessária em razão da necessidade de adequação e recuperação das condições físicas da quadra poliesportiva, visando proporcionar um ambiente adequado e seguro para o desenvolvimento das atividades escolares, esportivas e demais ações realizadas pela unidade de ensino.

Área requisitante e responsável (eis):

Área	Sec. de Educação – Departamento de Ensino
Responsável	**JAQUELINE IGNEZ LUCHETTI DOS SANTOS**
D E C R E T O	N.º1384/2026
Telefone	+55 44 9933-6577
E-mail	secretariadeeducacao@sarandi.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua Salvador Jordano, nº 677 - Cond. Comercial Dona Julia
FONE: (44) 3264- 8750
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município possui formalmente instituído o Plano de Contratações Anual – PCA. Entretanto, a presente contratação, destinada à reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Masami Koga, não consta no planejamento inicialmente estabelecido no referido instrumento.

A necessidade da contratação decorre de demanda identificada posteriormente, relacionada à necessidade de intervenção na infraestrutura existente da quadra, visando à melhoria das condições de segurança, funcionalidade, acessibilidade e conforto da comunidade escolar.

Dessa forma, considerando a necessidade superveniente identificada pela Administração, faz-se necessária a adoção das providências administrativas pertinentes para o regular prosseguimento da contratação, ainda que o objeto não tenha sido contemplado no PCA originalmente elaborado.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para Reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Masami Koga, localizada na Rua Estrela Dalva, nº 131, Bairro Jardim Universal, no Município de Sarandi/PR, fundamenta-se na necessidade de adequação e recuperação da infraestrutura existente, visando proporcionar melhores condições de segurança, funcionalidade, acessibilidade e conforto para a comunidade escolar.

Nos termos do art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo assegurar o adequado planejamento da contratação, demonstrando a viabilidade da solução proposta e sua conformidade com os parâmetros técnicos e normativos aplicáveis.

A execução da reforma deverá observar integralmente a legislação vigente e as normas técnicas pertinentes, especialmente aquelas relacionadas à engenharia, estruturas metálicas, cobertura, acessibilidade, segurança, execução de pisos, instalações e demais serviços necessários à adequada execução da obra.

A solução a ser contratada deverá contemplar não apenas a execução física dos serviços de reforma, mas também a adequada definição de:

a) recuperação e adequação da cobertura da quadra;

b) execução e instalação da nova estrutura metálica;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua Salvador Jordano, nº 677 - Cond. Comercial Dona Julia
FONE: (44) 3264- 8750
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

c) instalação de telhas metálicas e elementos translúcidos;

d) execução de fechamento lateral;

e) manutenção e recomposição dos muros;

f) instalação de gradil e portão;

g) recuperação e pintura do piso da quadra;

h) adequação da calçada externa, inclusive piso podotátil;

i) execução dos serviços preliminares e finais necessários à plena conclusão da obra.

Considerando as características próprias de uma quadra poliesportiva inserida em unidade escolar, a reforma deverá proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento de atividades esportivas, pedagógicas, recreativas e de convivência, observando requisitos de segurança, acessibilidade, funcionalidade e conforto.

A adequada definição dos requisitos da contratação é indispensável para assegurar a compatibilidade entre as necessidades da Administração, os projetos e documentos técnicos elaborados e a execução da reforma, reduzindo riscos de falhas construtivas, retrabalhos, atrasos e aditivos contratuais.

Dessa forma, a fundamentação técnica da contratação visa garantir que a solução adotada seja executada de forma eficiente, segura e alinhada ao interesse público, resultando em espaço escolar adequado para a realização das atividades esportivas, pedagógicas e de convivência da comunidade escolar.

3.2 Requisitos Técnicos da Contratação

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos necessários para garantir a adequada execução da reforma, observando as especificidades funcionais, operacionais e estruturais inerentes à quadra poliesportiva da unidade escolar. Os requisitos técnicos compreendem:

a) **Observância às normas técnicas e legislação vigente:** A obra deverá ser executada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, normas da ABNT aplicáveis aos serviços contratados, legislações municipais, normas de segurança do trabalho e demais regulamentos pertinentes.

b) **Execução conforme projetos e documentos técnicos:** A contratada deverá executar a reforma em estrita conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos aprovados pela Administração.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua Salvador Jordano, nº 677 - Cond. Comercial Dona Julia
FONE: (44) 3264- 8750
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

c) **Utilização de materiais adequados:** Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às normas técnicas vigentes e possuir características compatíveis com a finalidade e as condições de utilização da quadra poliesportiva.

d) **Adequação às condições de acessibilidade:** A intervenção deverá assegurar condições adequadas de acessibilidade nos espaços abrangidos pela reforma, observando as normas técnicas aplicáveis, inclusive quanto à calçada externa e ao piso podotátil previsto na documentação técnica.

e) **Adequação ao uso esportivo e escolar:** A estrutura reformada deverá ser compatível com as atividades esportivas, pedagógicas, recreativas e de convivência desenvolvidas pela unidade escolar, garantindo segurança, funcionalidade e conforto aos usuários.

f) **Sustentabilidade e eficiência:** A execução deverá contemplar práticas sustentáveis, incluindo utilização racional dos recursos naturais, redução de desperdícios e gestão adequada dos resíduos decorrentes dos serviços de reforma, quando tecnicamente viável.

g) **Segurança estrutural e desempenho:** A reforma da cobertura e da estrutura metálica deverá garantir estabilidade, resistência, segurança e durabilidade dos sistemas executados, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis.

h) **Controle tecnológico e qualidade:** Deverão ser realizados os ensaios, verificações e controles necessários para assegurar a qualidade dos materiais e serviços executados, podendo a Administração exigir testes e contraprovas quando necessário.

i) **Compatibilidade dos projetos:** A execução deverá observar a compatibilidade entre os projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação, de modo a evitar incompatibilidades durante a execução da reforma.

j) **Gestão de resíduos:** A contratada deverá promover o adequado gerenciamento dos resíduos provenientes da execução da obra, observando a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais legislações ambientais aplicáveis.

k) **Garantia da obra:** A contratada será responsável pela solidez e segurança dos serviços executados, observando os prazos e condições de garantia previstos na legislação aplicável e nos documentos da contratação.

l) **Responsabilidade técnica:** Todos os serviços deverão ser executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, mediante emissão da respectiva ART ou RRT junto ao conselho profissional competente.

3.3 Requisitos Funcionais da Quadra Poliesportiva

A quadra poliesportiva deverá atender plenamente às necessidades funcionais da unidade escolar, garantindo espaço adequado ao desenvolvimento de atividades esportivas,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua Salvador Jordano, nº 677 - Cond. Comercial Dona Julia
FONE: (44) 3264- 8750
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pedagógicas, recreativas e de convivência da comunidade escolar. Os requisitos funcionais compreendem:

a) **Espaço adequado às atividades esportivas:** A quadra deverá apresentar condições físicas adequadas para a realização das atividades esportivas e recreativas desenvolvidas pela unidade escolar.

b) **Funcionalidade dos espaços:** A solução deverá proporcionar organização e utilização adequada dos espaços internos e externos abrangidos pela reforma, garantindo condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades escolares.

c) **Segurança da circulação:** Os acessos e áreas de circulação abrangidos pela intervenção deverão proporcionar deslocamento seguro para alunos, servidores, visitantes e demais usuários da unidade escolar.

d) **Cobertura adequada:** A cobertura deverá proporcionar proteção adequada contra intempéries, garantindo condições apropriadas para utilização da quadra e preservação dos espaços e equipamentos existentes.

e) **Estrutura de proteção e fechamento:** Os muros, gradis, portão e fechamento lateral deverão proporcionar condições adequadas de proteção, controle de acesso e segurança dos usuários.

f) **Piso adequado às atividades:** O piso da quadra deverá ser recuperado e receber os serviços previstos na documentação técnica, proporcionando condições adequadas para a prática esportiva e demais atividades realizadas no espaço.

g) **Acessibilidade:** Os espaços abrangidos pela reforma deverão observar as condições de acessibilidade aplicáveis, incluindo a adequação da calçada externa e a execução do piso podotátil previsto no projeto.

h) **Conforto ambiental:** A solução deverá garantir condições adequadas de:

I. proteção contra intempéries;

II. iluminação natural e artificial;

III. ventilação adequada;

IV. conforto dos usuários;

V. salubridade dos ambientes.

i) **Segurança dos usuários:** A quadra deverá apresentar condições adequadas de segurança para utilização pelos alunos, servidores e demais usuários, contemplando os elementos de proteção e fechamento previstos na documentação técnica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua Salvador Jordano, nº 677 - Cond. Comercial Dona Julia
FONE: (44) 3264- 8750
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

j) **Integração com a unidade escolar:** A quadra reformada deverá permanecer funcional e integrada às atividades desenvolvidas pela Escola Municipal Masami Koga, atendendo às necessidades da comunidade escolar.

k) **Durabilidade e manutenção:** Os materiais e sistemas empregados deverão apresentar características compatíveis com o uso contínuo da quadra, buscando garantir durabilidade, segurança e redução da necessidade de intervenções corretivas prematuras.

l) **Adequação às necessidades da comunidade escolar:** A solução deverá proporcionar ambiente adequado à realização de atividades esportivas, pedagógicas, recreativas e de convivência, contribuindo para a melhoria das condições de utilização da infraestrutura escolar.

Item	Descrição	Quant.	Unid.
1	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para executar obra de Reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Masami Koga, localizada no Município de Sarandi/PR, conforme projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.	1	Serviço

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fundamentar a viabilidade da contratação, foi realizado levantamento de mercado, por meio de análise de soluções disponíveis e identificação de alternativas para execução de obras de reforma e adequação de quadras poliesportivas e estruturas similares.

Nº	Solução
1	Execução própria (mão de obra interna).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua Salvador Jordano, nº 677 - Cond. Comercial Dona Julia
FONE: (44) 3264- 8750
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	Solução
2	Contratação de empresa especializada para a execução da obra por empreitada por preço unitário.
3	Contratação de empresa especializada para a execução da obra por empreitada por preço global.

a) Execução Própria (Mão de Obra Interna)

Descrição:

Consiste na execução integral da reforma utilizando servidores municipais, com aquisição direta dos materiais necessários e gestão interna das etapas de execução.

Análise Técnica:

A Administração não dispõe de equipe própria com estrutura, equipamentos e mão de obra especializada suficientes para realizar integralmente os serviços previstos na reforma, especialmente aqueles relacionados à execução e instalação de estrutura metálica, cobertura, telhas metálicas, fechamento lateral, recuperação do piso, gradil, portão e demais serviços especializados.

Análise Econômica:

O custo tende a ser superior em razão da necessidade de aquisição direta e fracionada de materiais, contratação ou disponibilização de equipamentos específicos e mobilização de mão de obra especializada para execução dos serviços.

Análise Operacional:

A execução própria demandaria a mobilização de equipes e recursos municipais para uma obra específica, podendo comprometer a execução de outras atividades e serviços de responsabilidade da Administração.

Análise Ambiental:

A execução própria exigiria estrutura adequada para gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos provenientes da reforma, além da adoção de medidas de controle ambiental e de segurança durante a execução dos serviços.

Conclusão da Análise:

A execução própria não se mostra viável diante da natureza e da complexidade dos serviços previstos, da necessidade de mão de obra especializada, equipamentos adequados e responsabilidade técnica para a execução integral da reforma.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua Salvador Jordano, nº 677 - Cond. Comercial Dona Julia
FONE: (44) 3264- 8750
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b) Contratação de Empresa Especializada para a execução da obra por empreitada por preço unitário

Descrição:

Consiste na contratação de empresa especializada para execução da reforma, com pagamento vinculado às quantidades efetivamente executadas, medidas conforme os serviços realizados ao longo da execução contratual.

Análise Técnica:

A modalidade permite maior flexibilidade na execução, especialmente em situações em que os quantitativos possam sofrer variações durante a execução da reforma. Entretanto, no presente caso, verifica-se que os projetos, memoriais, especificações técnicas e planilha orçamentária encontram-se suficientemente detalhados, permitindo adequada definição dos serviços e respectivos quantitativos.

Análise Econômica:

A empreitada por preço unitário apresenta maior possibilidade de variação do custo final da obra, uma vez que o valor total depende das quantidades efetivamente executadas. Tal característica pode resultar em alterações no custo global caso sejam identificadas variações relevantes nos quantitativos previstos.

Análise Operacional:

A gestão contratual demanda maior rigor na medição e fiscalização dos serviços executados, exigindo controle contínuo e detalhado das quantidades, o que aumenta a complexidade administrativa e o acompanhamento da execução contratual.

Análise Ambiental:

A modalidade exige acompanhamento contínuo das etapas executivas e dos quantitativos realizados, sendo necessária a manutenção do controle sobre a geração, acondicionamento e destinação dos resíduos provenientes da reforma.

Conclusão da Análise:

A contratação por empreitada por preço unitário, embora tecnicamente viável, mostra-se menos vantajosa para o caso concreto, considerando que a Administração dispõe de projetos e documentos técnicos suficientemente detalhados para definição dos serviços e quantitativos necessários à execução da reforma.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua Salvador Jordano, nº 677 - Cond. Comercial Dona Julia
FONE: (44) 3264- 8750
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

c) Contratação de Empresa Especializada para a execução da obra por empreitada por preço global

Descrição:

Consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da reforma por preço certo e total, previamente definido com base nos projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos técnicos elaborados pela Administração.

Análise Técnica:

A modalidade mostra-se adequada ao presente caso, considerando que a reforma possui projetos e documentação técnica suficientemente detalhados, permitindo a definição prévia dos serviços necessários à execução do objeto, incluindo a reforma da cobertura, estrutura metálica, instalação de telhas, fechamento lateral, manutenção e recomposição dos muros, instalação de gradil e portão, recuperação e pintura do piso da quadra e adequação da calçada externa.

Análise Econômica:

A empreitada por preço global proporciona maior previsibilidade quanto ao custo total da contratação, uma vez que o valor global é previamente estabelecido com base nos projetos e quantitativos definidos pela Administração, permitindo maior controle dos recursos públicos.

Análise Operacional:

Apresenta maior simplicidade na gestão contratual, favorecendo o planejamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução integral da reforma, com definição clara das obrigações da contratada e do resultado esperado pela Administração.

Análise Ambiental:

Permite melhor planejamento das etapas construtivas e dos materiais necessários à execução da reforma, contribuindo para maior previsibilidade na gestão dos resíduos da construção civil e na adoção de medidas de controle e mitigação dos impactos ambientais.

Conclusão da Análise:

A contratação por empreitada por preço global mostra-se a alternativa mais adequada e vantajosa para a Reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Masami Koga, considerando a existência de projetos e documentação técnica suficientemente detalhados, a possibilidade de definição prévia dos serviços e quantitativos, a maior previsibilidade dos custos e a eficiência na gestão e fiscalização da obra, atendendo ao interesse público.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua Salvador Jordano, nº 677 - Cond. Comercial Dona Julia
FONE: (44) 3264- 8750
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários e demais documentos que integram o processo de planejamento da obra.

Os valores foram obtidos mediante utilização de referências oficiais de custos da construção civil, observando os parâmetros técnicos aplicáveis às obras públicas, bem como os quantitativos definidos nos projetos elaborados para a Reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Masami Koga.

O valor estimado para a execução da obra corresponde a:

Valor Total Estimado: R$ 830.304,33 (oitocentos e trinta mil, trezentos e quatro reais e trinta e três centavos).

A contratação está estruturada da seguinte forma:

Item	Descrição	Local da obra	Área	Prazo	Valor Estimado
1	Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução da Reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Masami Koga.	Escola Municipal Masami Koga – Rua Estrela Dalva, nº 131, Jardim Universal, Sarandi/PR	1.032,86 m²	180 dias	R$ 830.304,33

A estimativa contempla todos os custos necessários para a completa execução da reforma, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, tributos, transporte, administração local, benefícios e despesas indiretas, bem como demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução da Reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Masami Koga, localizada na Rua Estrela Dalva, nº 131, Jardim Universal, Município de Sarandi/PR, contemplando área de 1.032,86 m², conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas

orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que compõem o processo de contratação.

A contratação compreenderá a execução integral dos serviços previstos nos projetos e documentos técnicos, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, tributos e demais insumos necessários à perfeita execução da reforma.

A solução contempla a recuperação e adequação da infraestrutura física da quadra poliesportiva, proporcionando melhores condições de segurança, funcionalidade, conservação e utilização do espaço pelos alunos e pela comunidade escolar, observando as normas técnicas vigentes, os requisitos de acessibilidade, segurança e qualidade aplicáveis.

A execução da reforma compreenderá, entre outros, os seguintes serviços:

a) serviços preliminares e implantação do canteiro de obras;

b) execução e adequação da estrutura metálica da cobertura;

c) instalação e/ou substituição das telhas da cobertura;

d) execução e adequação de muro e fechamento da área;

e) instalação e adequação de portão e elementos de acesso;

f) recuperação, adequação e pintura do piso da quadra;

g) execução e adequação da calçada externa;

h) execução de serviços de acabamento e pintura;

i) instalação, substituição ou adequação dos elementos necessários à funcionalidade e segurança da quadra;

j) limpeza e organização da área durante e ao final da execução;

k) limpeza final e entrega da obra em condições adequadas de uso.

A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, considerando que os projetos, serviços e quantitativos encontram-se suficientemente definidos, proporcionando maior previsibilidade financeira, controle da execução e eficiência administrativa.

A solução adotada permitirá a recuperação da infraestrutura da quadra poliesportiva da Escola Municipal Masami Koga, proporcionando um espaço mais seguro, adequado e funcional para a realização de atividades esportivas, recreativas, pedagógicas e demais atividades desenvolvidas pela unidade escolar.

Ao final da execução contratual, a Administração Municipal receberá uma quadra poliesportiva reformada, segura e em condições adequadas de utilização, contribuindo para a melhoria da infraestrutura escolar, para o desenvolvimento das atividades educacionais e

esportivas e para a adequada prestação dos serviços públicos oferecidos à comunidade escolar.

8 DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade do parcelamento do objeto, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais relacionados à execução da reforma.

A solução pretendida consiste na reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Masami Koga, composta por diferentes serviços de engenharia interdependentes e complementares, cuja execução demanda coordenação integrada entre as etapas de reforma da cobertura, estrutura metálica, instalação de telhas, fechamento e adequação de muros, instalação de portão, recuperação do piso da quadra, calçada externa e demais serviços previstos nos projetos e documentos técnicos.

Embora os serviços que compõem a reforma possam ser individualmente identificados, o parcelamento da contratação em múltiplos lotes ou contratos distintos poderia acarretar dificuldades na coordenação dos trabalhos, aumento dos riscos de incompatibilidades técnicas, conflitos de responsabilidade entre contratadas, atrasos na execução e elevação dos custos administrativos de fiscalização e gerenciamento.

Além disso, a divisão da execução entre diferentes empresas poderia comprometer o adequado cumprimento do cronograma físico-financeiro, dificultar a integração dos serviços e gerar riscos à qualidade final da reforma.

Sob o aspecto econômico, a contratação integral por meio de empreitada por preço global tende a proporcionar ganhos de eficiência, melhor gerenciamento dos recursos e maior previsibilidade dos custos, permitindo que a contratada assuma a responsabilidade pela execução completa da reforma.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para a Administração, sendo recomendada a contratação do objeto em lote único, mediante empreitada por preço global, assegurando maior eficiência, controle e qualidade na execução da reforma.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua Salvador Jordano, nº 677 - Cond. Comercial Dona Julia
FONE: (44) 3264- 8750
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9 RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da Reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Masami Koga tem por objetivo proporcionar melhorias significativas na infraestrutura física da unidade escolar, garantindo melhores condições de segurança, funcionalidade e utilização do espaço para o desenvolvimento das atividades educacionais, esportivas, recreativas e de convivência.

Com a execução da reforma, espera-se recuperar e adequar a estrutura existente, proporcionando um ambiente mais seguro, conservado e apropriado para utilização pelos alunos, profissionais da educação e demais usuários da unidade escolar.

Entre os principais resultados pretendidos destacam-se:

a) recuperação e melhoria das condições físicas da quadra poliesportiva;

b) melhoria das condições de segurança para alunos, servidores e demais usuários;

c) adequação da cobertura e dos elementos estruturais da quadra;

d) melhoria das condições do piso destinado à prática de atividades esportivas;

e) melhoria das condições de acesso e circulação no entorno da quadra;

f) adequação dos elementos de fechamento, muros e portão, contribuindo para a segurança do espaço;

g) disponibilização de ambiente adequado para realização de atividades esportivas, recreativas e pedagógicas;

h) melhoria da infraestrutura física da Escola Municipal Masami Koga;

i) valorização e conservação do patrimônio público municipal;

j) melhoria das condições de utilização dos espaços destinados às atividades escolares;

k) promoção de ambiente mais adequado para o desenvolvimento das atividades físicas, esportivas e de convivência dos alunos.

A solução também contribuirá para a melhor utilização da infraestrutura existente, permitindo que a comunidade escolar disponha de um espaço adequado para atividades esportivas, recreativas, pedagógicas e eventos escolares.

Sob o aspecto administrativo, a reforma permitirá a recuperação de uma estrutura pública já existente, prolongando sua vida útil e evitando a deterioração dos elementos construtivos, contribuindo para a utilização mais eficiente dos recursos públicos e para a conservação do patrimônio municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua Salvador Jordano, nº 677 - Cond. Comercial Dona Julia
FONE: (44) 3264- 8750
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dessa forma, os resultados esperados estão diretamente relacionados à melhoria da infraestrutura escolar, à segurança dos usuários, à conservação do patrimônio público e à disponibilização de espaço adequado para o desenvolvimento das atividades educacionais e esportivas, atendendo ao interesse público e às necessidades da comunidade escolar.

Critério de julgamento:
Menor preço global.

Subcontratação
Não será permitida a subcontratação.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir a adequada execução da contratação e o atendimento aos objetivos pretendidos pela Administração Municipal, deverão ser adotadas previamente à celebração do contrato as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias ao regular desenvolvimento da reforma.

Dentre as principais providências destacam-se:

a) conclusão e aprovação dos projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem o processo licitatório;

b) disponibilização dos documentos técnicos necessários para instrução do procedimento licitatório;

c) verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para suporte da contratação;

d) realização do procedimento licitatório em conformidade com a legislação vigente;

e) designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da reforma;

f) disponibilização das informações técnicas necessárias à futura contratada para início da execução dos serviços;

g) adoção das medidas administrativas necessárias à emissão da ordem de serviço;

h) acompanhamento da regularidade documental da empresa contratada antes da assinatura do contrato;

i) disponibilização da área da quadra para a execução dos serviços, observando-se as medidas necessárias para garantir a segurança dos alunos, servidores e demais usuários durante o período de execução da reforma;

j) planejamento, pela Administração e pela unidade escolar, das medidas necessárias para minimizar eventuais impactos da execução da obra sobre as atividades escolares.

A Administração dispõe de estrutura técnica apta para acompanhar e fiscalizar a execução da reforma, por meio de servidores e profissionais habilitados, os quais serão formalmente designados para exercer as atribuições de gestão e fiscalização contratual.

Dessa forma, verifica-se que não há necessidade de realização de investimentos adicionais relevantes ou de providências extraordinárias por parte da Administração para viabilizar a contratação pretendida, sendo suficientes as medidas administrativas e técnicas ordinariamente adotadas em obras públicas de engenharia.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise da necessidade apresentada e dos elementos técnicos que compõem a presente contratação, verificou-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes que constituam condição indispensável para a execução do objeto.

A Reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Masami Koga possui autonomia técnica, operacional e funcional, podendo ser executada integralmente por meio da contratação pretendida, conforme os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos elaborados para o empreendimento.

Eventuais aquisições futuras de equipamentos esportivos, materiais esportivos, mobiliários ou outros itens destinados à utilização da quadra constituem objetos distintos e independentes da presente contratação, podendo ser realizadas oportunamente por meio dos procedimentos administrativos próprios.

Dessa forma, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes cuja realização prévia seja necessária para viabilizar a execução da reforma objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua Salvador Jordano, nº 677 - Cond. Comercial Dona Julia
FONE: (44) 3264- 8750
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da Reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Masami Koga poderá gerar impactos ambientais temporários, característicos das atividades de reforma e construção civil, especialmente durante as fases de retirada de materiais, execução dos serviços, movimentação de materiais e transporte de insumos.

Dentre os principais impactos ambientais identificados, destacam-se:

a) geração de resíduos da construção civil;

b) emissão de poeira e material particulado;

c) produção de ruídos decorrentes da utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos;

d) consumo de água e energia elétrica durante a execução da reforma;

e) movimentação de veículos e equipamentos no entorno da área de intervenção;

f) geração de resíduos sólidos provenientes das atividades executadas no local.

Com o objetivo de minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução da reforma, deverão ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

I – realizar a segregação, armazenamento, transporte e destinação adequada dos resíduos da construção civil, observando a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis;

II – promover a reutilização e reciclagem dos materiais sempre que tecnicamente viável;

III – manter o local da obra organizado e em condições adequadas de limpeza e segurança;

IV – adotar medidas de controle de poeira, incluindo umidificação das áreas quando necessário;

V – realizar manutenção preventiva dos equipamentos utilizados na obra, reduzindo emissões atmosféricas e riscos de vazamentos;

VI – utilizar racionalmente os recursos hídricos e energéticos durante a execução dos serviços;

VII – garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

VIII – observar integralmente a legislação ambiental vigente e as condicionantes eventualmente aplicáveis à execução da reforma.

Além das medidas mitigadoras durante a execução da obra, a solução proposta busca proporcionar maior durabilidade e melhor aproveitamento da infraestrutura existente, mediante a utilização de materiais e sistemas construtivos adequados às características da quadra e à finalidade esportiva da edificação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua Salvador Jordano, nº 677 - Cond. Comercial Dona Julia
FONE: (44) 3264- 8750
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados temporários e controláveis, podendo ser adequadamente mitigados mediante o cumprimento das medidas previstas na legislação ambiental e nos documentos técnicos que integram a contratação.

13 CONCLUSÃO DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a execução da Reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Masami Koga mostra-se técnica, operacional e economicamente viável, além de necessária para atender ao interesse público e às necessidades da comunidade escolar do Município de Sarandi/PR.

A necessidade da contratação decorre da necessidade de adequação, recuperação e melhoria da infraestrutura da quadra poliesportiva da Escola Municipal Masami Koga, proporcionando melhores condições para a realização de atividades esportivas, recreativas, pedagógicas e demais atividades desenvolvidas pela unidade escolar.

Os estudos realizados demonstraram que a solução mais vantajosa para a Administração consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da reforma, sob o regime de empreitada por preço global, considerando que os projetos, serviços e quantitativos encontram-se suficientemente definidos, proporcionando maior previsibilidade financeira, controle da execução e eficiência administrativa.

A solução proposta apresenta compatibilidade com os objetivos institucionais da Administração Municipal e com as políticas públicas voltadas à educação, à melhoria da infraestrutura escolar e à promoção de atividades esportivas e de convivência, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

A reforma proporcionará melhores condições de segurança, funcionalidade, conservação e utilização da quadra, beneficiando diretamente os alunos, profissionais da educação e demais usuários da Escola Municipal Masami Koga.

Além de contribuir para a melhoria da infraestrutura física da unidade escolar, a intervenção possibilitará a utilização adequada do espaço para atividades de educação física, práticas esportivas, eventos escolares, atividades recreativas e de integração da comunidade escolar.

Diante do exposto, esta equipe técnica manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, por entender que a Reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Masami

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua Salvador Jordano, nº 677 - Cond. Comercial Dona Julia
FONE: (44) 3264- 8750
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Koga constitui solução adequada, necessária e plenamente capaz de atender às necessidades identificadas pela Administração Municipal.

Sarandi, 05 de outubro de 2026.

Miqueias Bezerra da Silva

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua Salvador Jordano, nº 677 - Cond. Comercial Dona Julia
FONE: (44) 3264- 8750
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROPOSTA DE PREÇOS

(Anexo II)

À

Prefeitura do Município de Sarandi - Paraná
Referência: Concorrência Eletrônica nº .

Objeto: .

A empresa , CNPJ/MF , com sede no endereço , telefone () , *e-mail* , propõe ao Município de Sarandi/PR a execução do objeto da Licitação supra referenciada.

1. O preço proposto[1] é de R$ (), sendo % (por cento) referente aos materiais e % (por cento) referente à mão de obra.

2. O prazo de validade desta proposta será de () dias corridos, contados a partir da data de abertura da Licitação.

3. Dados bancários da licitante: (Banco + Agência + Conta Corrente).

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) , portador(a) do CPF e será responsável técnico pelos serviços o(a) Sr.(a) título , CREA/CAU nº .

Por expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

, de de 20 .

(Identificação e assinatura) Representante legal	(Identificação e assinatura) Responsável Técnico

[1] Caso haja divergência entre o valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Anexo III)

À

Prefeitura do Município de Sarandi - Paraná
Referência: Concorrência Eletrônica nº .

Objeto: .

A empresa , CNPJ/MF , representada pelo(a) Sr.(a) , CPF , declara que:

✓ a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido no Edital;

✓ até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

✓ concorda, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;

✓ em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO DE SARANDI/PR, atendendo inclusive as normas para licitar e contratar com o mesmo.

✓ estamos cientes das condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

✓ na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções de Fiscalização do Município, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

✓ não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal;

✓ para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.1333/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

✓ a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

✓ acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;

✓ assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

✓ atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada;

✓ fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que o mesmo estipular;

- não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;

- não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:

✓ não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

✓ nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

✓ para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

✓ para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

✓ para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).

✓ sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

✓ temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Por expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

, de de 20 .

(Identificação e assinatura do representante legal)

ORDEM DE SERVIÇO

(Anexo IV)

Edital:	Concorrência Eletrônica nº			
Objeto:				
Prazo para execução:	XXX (xxxxxx) dias, a contar da assinatura da OS.			
Contrato:	Nº			
Empresa:	Razão social		CNPJ	
	Endereço			
	Contato			
Valor contratual:				
Recurso:	Nota(s) de Empenho(s) nº			
Fiscal da obra:	Eng. CREA-PR nº			

Pela presente Ordem de Serviço, o prazo de execução da obra, deverá ser contado a partir da assinatura deste instrumento, ficando a empresa autorizada ao início dos trabalhos.

Autoridade competente do órgão

ACEITE DA ORDEM DE SERVIÇO

Sarandi, de de 20 .

(Identificação e assinatura do representante legal)
Contratada

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(Anexo V)

À

Prefeitura do Município de Sarandi - Paraná
Referência: Concorrência Eletrônica nº .

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto da referida licitação, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o inciso I e § 6 º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (*)

1	Nome:	
	Título:	CREA e/ou CAU n.º
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____ (**)	
	Assinatura:	

2	Nome:	
	Título:	CREA e/ou CAU n.º
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____ (**)	
	Assinatura:	

Obs.: repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta.

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do

início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

(Município), ___de _____ de 202___.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	Responsável(is) Técnico(s) (quando couber): Nome: CREA e/ou CAU N.º Assinatura:

(*)	Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.
(**)	Indicar qual é o tipo de serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA/CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO LOCAL

(Anexo VI)

À

Prefeitura do Município de Sarandi - Paraná
Referência: Concorrência Eletrônica nº .

Objeto: .

() Declaro que visitamos o local dos serviços referente ao certame supracitado, ficando ciente de todos os detalhes do local no objeto de nossa proposta. Declaramos que, se vencedores desta, nos responsabilizaremos pela completa execução dos serviços em todas as suas fases, assim como de que conhecemos todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos.

() Declaro completo conhecimento das condições físicas do local, de todos os detalhes do imóvel no objeto de nossa proposta e de todo serviço a ser prestado através da presente licitação, com seu Edital e Anexos, dispensando a necessidade de vistoria "*in loco*". Declaro que foi dado acesso às dependências do local da execução do serviço, o qual dispensamos por termos conhecimento suficiente de todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos para completa execução dos serviços.

(Município), ___de _____ de 202___.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DESIGNADO OU DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (DESDE QUE TENHA HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA O SERVIÇO)

NOME:

CREA/CAU nº:

SARANDI

GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO VII

CONTRATO
Nº «NÚMERO_CONTRATO»/«ANO_CONTRATO»

OBJETO

Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para execução da Reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Masami Koga, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, fornecimentos e demais elementos necessários à entrega da obra pronta, em conformidade com os projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas elaboradas pelo Município de Sarandi/PR.

A Prefeitura do Município de Sarandi, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – CEP 87.111-230 – Sarandi/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.200.482/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Carlos Alberto de Paula Júnior, juntamente com o(s) secretário(s) participante(s), doravante denominado CONTRATANTE, e o *«Nome_Fornecedor»,* inscrito no CNPJ/MF sob o nº *«CNPJ_CPF_Fornecedor»,* sediado no(a) *«Endereço_Fornecedor»,* na cidade *«Cidade_Fornecedor»* - *«Estado_Fornecedor»* - *«CEP_Fornecedor»*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *«Nome_Representante»* - *CPF «CPF_Representante»*, conforme atos constitutivos/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº xxx/20xx e em observância às disposições da Lei nº 14133/21 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação», mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a *Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para execução da Reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Masami Koga, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, fornecimentos e demais elementos necessários à entrega da obra pronta, em conformidade com os projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas elaboradas pelo Município de Sarandi/PR*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 Objeto da contratação:

1	**Descrição do objeto:**	Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução da Reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Masami Koga.
	Local da obra:	Escola Municipal Masami Koga – Rua Estrela Dalva, nº 131, Jardim Universal, Sarandi/PR.
	Área:	1.032,86 m²
	Prazo para conclusão:	180 (cento e oitenta) dias
	Total:	

Tabela 1

1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I. O Edital da Concorrência Eletrônica nº *«Número_Licitação»/«Ano_Licitação»* e seus anexos;

II. A Proposta do CONTRATADO.

1.4 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 2 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do(a) da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo supracitado será automaticamente prorrogado, independente de termo de aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providencias cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas no instrumento contratual e de acordo com o art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 3 - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

MATRIZ DE RISCO

3.2 São aqueles mencionados Anexo VIII do Edital.

CLÁUSULA 4 - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 5 - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de *R$«Valor_Contratado»*.

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6 - REAJUSTE

6.1 Haverá direito a reajuste contratual a partir de 01 (um) ano a contar da data do orçamento, neste caso a partir de 12/06/2026, devendo o contratado solicitar ao Município, aplicando-se a data do pedido.

I. Ressalvado o pedido de revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro), o pedido de reajuste protocolado antes do prazo a que se refere o item anterior 6.1 não será apreciado, devendo o contratado protocolar o pedido de reajuste quando houver o implemento do direito.

I. Em caso de reajuste, será utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.1 O direito a que se refere o item 6.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal do fornecedor até 180 (cento e oitenta dias) após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 7 - PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 8 - OBRIGAÇÕES

8.1 As obrigações das partes são aquelas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 9 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA 10 - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

10.1.1 Será exigida garantia adicional [1] do licitante cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

10.2 Ao escolher o seguro-garantia, o licitante dispõe de até um mês, a partir da homologação, para apresentar a apólice, sendo obrigatório que isso aconteça antes da assinatura do contrato[2].

I. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

II. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes do prazo máximo, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

III. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

IV. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

10.2.1 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

10.3 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do

[1] Art. 59, §5º da Lei nº 14133/21
[2] §3 do art. 96 da L14133/21

Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.6 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

10.6.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

10.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

10.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.9 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

10.11 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.11.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.11.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência,

não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.12 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.12.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

10.12.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

10.13 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.14 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

10.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.16 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

CLÁUSULA 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 12 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA 13 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

I. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Das indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10 O CONTRATANTE poderá ainda:

I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do

órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA 14 - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.2 1 985 2026 12003123610023130544905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 1000 - REC. ORD.(LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE

1 985 2026 12003123610023130544905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 1104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica - C/C-55-9

15.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA 16 – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 17 – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 18 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sarandi/PR, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14133/21.

Sarandi, Clique ou toque aqui para inserir uma data.

(Nome do Secretário)
«Assinaturas_Contrato»
Secretário xxx

«Nome_Representante»
«nome_fornecedor»

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito

Testemunhas:

1 – XX
2 - XX

ANÁLISE E MATRIZ DE RISCOS

LICITAÇÃO
Concorrência Eletrônica / Menor Preço

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Objeto	Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para execução da Reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Masami Koga, compreendendo a execução dos serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação.
Regime	Empreitada por preço global.
Critério de Julgamento	Menor preço global.
Modalidade	Licitação na modalidade concorrência.
Fonte de Recursos	Recursos próprios do Município de Sarandi/PR.

2. METODOLOGIA ADOTADA

A presente Análise de Risco foi elaborada em conformidade com o art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- Riscos técnicos, operacionais, administrativos, financeiros, ambientais e contratuais;
- Probabilidade de ocorrência (baixa, média ou alta);
- Impacto potencial sobre prazo, custo, qualidade e execução da obra;
- Definição de medidas preventivas e de contingência.

3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS

Alta	Média	Baixa

3.1. Fase: Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCO 01 FALHAS NA ELABORAÇÃO OU COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS					
FASE	**PROBABILIDADE**	**IMPACTO**	**PREVENTIVA**	**RESPONSÁVEL**	**CONTINGÊNCIA**
Planejamento	Média	Alto	Compatibilização prévia dos projetos e revisão técnica pelo setor competente.	**Setor de Engenharia**	Revisão dos projetos e realização dos ajustes técnicos necessários antes do início da execução ou, quando indispensável, durante a execução, observadas as normas legais.
Dano potencial: Interferências entre disciplinas, retrabalhos, atrasos, falhas de execução e eventual necessidade de alterações contratuais.					

RISCO 02 ORÇAMENTO ESTIMATIVO INADEQUADO					
FASE	**PROBABILIDADE**	**IMPACTO**	**PREVENTIVA**	**RESPONSÁVEL**	**CONTINGÊNCIA**
Planejamento	Média	Alto	Utilização de referências oficiais de preços, elaboração de composição dos custos e revisão da planilha orçamentária pelo setor técnico competente.	**Setor de Engenharia**	Revisão da estimativa e adoção das medidas necessárias antes da contratação.
Dano potencial: Contratação por valor incompatível com os preços de mercado, risco de inexequibilidade ou dificuldades na execução do objeto.					

RISCO 03 ELABORAÇÃO INADEQUADA DO TERMO DE REFERÊNCIA					
FASE	**PROBABILIDADE**	**IMPACTO**	**PREVENTIVA**	**RESPONSÁVEL**	**CONTINGÊNCIA**
Planejamento	**Baixa**	**Alto**	Revisão técnica e jurídica dos documentos que compõem a contratação, garantindo clareza e compatibilidade entre o Termo de Referência, projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma.	**Secretaria Municipal de Urbanismo, Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Jurídica.**	Correção dos documentos e, quando necessário, retificação e republicação dos instrumentos da contratação.
Dano potencial: Impugnações, atrasos e falhas na execução contratual.					

RISCO 04 RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE					
FASE	**PROBABILIDADE**	**IMPACTO**	**PREVENTIVA**	**RESPONSÁVEL**	**CONTINGÊNCIA**
Planejamento	**Baixa**	**Alto**	Estabelecimento de requisitos de habilitação e qualificação técnica proporcionais e compatíveis com a complexidade do objeto.	**Secretaria de Educação e Setor de Licitações**	Revisão do edital e adoção das medidas necessárias para assegurar a competitividade do certame.
Dano potencial: Redução da competitividade, aumento de preços, impugnações e eventual anulação do certame.					

RISCO 05 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM CAPACIDADE TÉCNICA					
FASE	**PROBABILIDADE**	**IMPACTO**	**PREVENTIVA**	**RESPONSÁVEL**	**CONTINGÊNCIA**

Planejamento	Média	Alto	Exigência de qualificação técnica compatível com o objeto, mediante comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional nos termos definidos no edital.	**Setor de Engenharia**	Aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive rescisão contratual e contratação de nova empresa, quando legalmente aplicável.

Dano potencial: Execução inadequada dos serviços, atrasos, baixa qualidade e comprometimento da segurança e funcionalidade da quadra.

RISCO 06 ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA

FASE	PROBABILIDADE	IMPACTO	PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	CONTINGÊNCIA
Execução	Média	Alto	Definição de cronograma físico-financeiro e acompanhamento contínuo da execução dos serviços.	**Fiscal da obra.**	Notificação da contratada, adoção das medidas administrativas cabíveis, aplicação de penalidades quando configurada a responsabilidade da contratada e reprogramação do cronograma, quando tecnicamente justificada.

Dano potencial: Comprometimento do cronograma e atraso na conclusão da obra da quadra na Escola Municipal Massami Koga.

RISCO 07 BAIXA QUALIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

FASE	PROBABILIDADE	IMPACTO	PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	CONTINGÊNCIA
Execução	Média	Alto	Fiscalização técnica contínua	**Fiscal da obra e**	Rejeição dos serviços

			e controle tecnológico.	**Fiscal de contrato.**	e exigência de correção.
Dano potencial: Necessidade de retrabalho, aumento de custos e comprometimento da durabilidade da obra.					

3.2. Fase: Execução e Gestão do Contrato

RISCO 08 ALTERAÇÕES DE ESCOPO DURANTE A EXECUÇÃO					
FASE	**PROBABILIDADE**	**IMPACTO**	**PREVENTIVA**	**RESPONSÁVEL**	**CONTINGÊNCIA**
Execução	**Média**	**Médio**	Definição detalhada do objeto e projetos completos.	**Setor de Engenharia.**	Formalização de aditivos, quando tecnicamente justificados.
Dano potencial: Aumento de custos e prazos e possível comprometimento da execução contratual.					

RISCO 09 PROBLEMAS AMBIENTAIS DURANTE A EXECUÇÃO					
FASE	**PROBABILIDADE**	**IMPACTO**	**PREVENTIVA**	**RESPONSÁVEL**	**CONTINGÊNCIA**
Execução	**Baixa**	**Médio**	Cumprimento das normas ambientais e implantação de PGRCC.	**Contratada / Fiscalização**	Adequação das práticas e regularização junto aos órgãos competentes.
Dano potencial: Multas, paralisação da obra e danos ambientais.					

RISCO 10 SUBCONTRATAÇÃO IRREGULAR					
FASE	**PROBABILIDADE**	**IMPACTO**	**PREVENTIVA**	**RESPONSÁVEL**	**CONTINGÊNCIA**

Execução	**Baixa**	**Médio**	Controle e autorização prévia da subcontratação.	**Fiscal e Gestor do Contrato**	Notificação e aplicação de sanções contratuais.
Dano potencial: Perda de controle da execução e risco jurídico.					

RISCO 11 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESACORDO COM OS PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES					
FASE	**PROBABILIDADE**	**IMPACTO**	**PREVENTIVA**	**RESPONSÁVEL**	**CONTINGÊNCIA**
Execução	**Baixa**	**Alto**	Fiscalização permanente da execução conforme projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos.	**Setor de Engenharia e Fiscal da Obra**	Determinação para correção, remoção ou refazimento dos serviços executados em desacordo com as especificações, sem ônus para a Administração.
Dano potencial: Retrabalho, atraso na execução, aumento de custos e comprometimento da qualidade e segurança da reforma.					

RISCO 12 CONDIÇÕES CLIMÁTICAS DESFAVORÁVEIS					
FASE	**PROBABILIDADE**	**IMPACTO**	**PREVENTIVA**	**RESPONSÁVEL**	**CONTINGÊNCIA**
Execução	**Média**	**Médio**	Planejamento adequado das etapas críticas da obra e acompanhamento das condições climáticas.	**Contratada e Fiscal da Obra.**	Reprogramação do cronograma físico-financeiro, quando tecnicamente justificado.
Dano potencial: Atraso na execução dos serviços e comprometimento do cronograma contratual.					

RISCO 13 OSCILAÇÃO DE PREÇOS DOS INSUMOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL					
FASE	**PROBABILIDAD**	**IMPACTO**	**PREVENTIVA**	**RESPONSÁVEL**	**CONTINGÊNCIA**

	E				
Execução	**Média**	**Médio**	Planejamento adequado pela contratada e composição orçamentária baseada em referências oficiais.	**Contratada.**	Aplicação das regras legais e contratuais de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis e devidamente comprovados.
Dano potencial: Desequilíbrio econômico-financeiro e dificuldades na execução contratual.					

4. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE RISCO

4.1. Os riscos identificados são compatíveis com a natureza de obras de engenharia, sendo considerados previsíveis e controláveis.

4.2. As medidas de prevenção e mitigação propostas são suficientes para reduzir a probabilidade de ocorrência e os impactos associados, garantindo a adequada execução do objeto.

4.3. Considerando a natureza do objeto, a existência de projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, conclui-se que os riscos identificados podem ser adequadamente gerenciados por meio das ações preventivas e corretivas previstas nesta análise, não sendo necessária a elaboração de matriz de riscos específica.

4.4. A presente análise encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as orientações dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas.

Sarandi/PR, 05 de outubro de 2026.

Elaborado por:	Conferido e aprovado por:

_____ **Miqueias Bezerra da Silva**	_____ **JAQUELINE IGNEZ LUCHETTI DOS SANTOS** **D E C R E T O N.º1384/2026** Secretário(a) requisitante